



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 079/2023**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designada através do Decreto nº 001/2022, de 04/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, **Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, **Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014**, **Lei nº 12.440 de 07/07/2011** e, subsidiariamente, aos dispositivos da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da equipe de apoio, na data, horário e local/endereço abaixo discriminados:

DATA E HORA DE ABERTURA:	DIA 31/10/2023 AS 08:00 HORAS/MINUTOS.
CRENCIAMENTO:	DAS 08:00 ATÉ AS 08:15 HORAS/MINUTOS.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	08:15 HORAS/MINUTOS.
LOCAL / ENDEREÇO:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT - Av. Tancredo Neves, nº 799 – Centro, CEP. 78.510-000 – Itaúba/MT.
PREGOEIRO OFICIAL:	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

2.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Mato Grosso – MT**.

2.3. Os Envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O Presente Edital tem por Objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento e de Serviços de Fornecimento de Pontos de Acesso a Rede de Internet, com Estrutura de Fibra Óptica, para Serem Utilizados na Instalação, Conexão e Configuração das Câmeras do Município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**, Conforme Especificações e Condições Constantes no Termo de Referência.

3.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade de produtos/serviços a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos produtos/serviços constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, ou seja, **até as 17:00 horas do dia 26/10/2023**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.3. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste PREGÃO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

5.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

5.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

6. DA RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET:

6.1. Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa poderá enviar o formulário/recibo de retirada do edital (**Modelo Anexo XIV**), devidamente preenchido para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, preferencialmente através do e-mail licitacao@itauba.mt.gov.br ou entregá-lo em mãos no endereço supra.

6.2. O formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.

6.3. A não remessa ou incorreção no preenchimento do recibo de retirada do edital via internet, não implicará a exclusão da empresa em participar da licitação, porém exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do registro de preços que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

7.2. Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais:

7.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis;

7.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

7.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.3. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

7.3.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

7.3.2. Empresas que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social ou no requerimento de empresário;

7.3.3. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3.4. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso;

7.3.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Itaúba, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, conforme previsto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

7.3.7. Empresas que estejam reunidas em consórcio.

7.3.7.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "**consórcio**".

7.4. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

7.4.1. Estar ciente das condições da licitação;

7.4.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.4.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

7.4.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO V** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue ao pregoeiro e/ou Equipe de Apoio logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. A comprovação solicitada no item 8.2 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2023.

8.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.6.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A) TRATANDO-SE DE SÓCIO PROPRIETÁRIO:

- Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo V**) ou certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício 2023; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo VI**);



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

B) TRATANDO-SE DE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- Cópia da procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura OU Documento de Credenciamento (**Modelo Anexo VIII**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial da empresa representada, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do procurador/representante;
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo V**) ou certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício 2023; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo VI**);

9.1.1. A apresentação da cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na fase de credenciamento **NÃO EXIME** de ele estar devidamente juntado no envelope de documentos de habilitação, sendo extremamente necessária a apresentação também no envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”.

9.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

9.3.1. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 9.1, letra “A” e “B”, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.

9.5. Na fase de CREDENCIAMENTO, o pregoeiro também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br)

9.5.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://portal.tcu.gov.br>)

9.5.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. O Pregoeiro poderá optar por realizar a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU**; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.8. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página de algum dos SITES acima mencionados, o pregoeiro ficar impossibilitado de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas nos respectivos sites.

9.9. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, o pregoeiro reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

10.2. Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceito, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

10.3. O envelope Nº 01, da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

10.4. O envelope N° 02, dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2023
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ**

10.5. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10.6. A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e deverá ser apresentada junto com o credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes N° 01 e 02.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

11.1.1. Os licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes não transparentes de forma **impressas e em mídia digital** (pen drive, exclusivamente utilizado para esse fim), que serão devolvidos aos licitantes.

11.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo IV), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

11.2.1. Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.2.2. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos/serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital;

11.2.3. Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

11.2.4. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

11.3. As licitantes também deverão apresentar suas **propostas em mídia digital** (pen drive, exclusivamente utilizado para esse fim). Para preenchimento da proposta digital, estará disponível um sistema “Mediador”, juntamente com o edital no seguinte endereço: www.itauba.mt.gov.br - Licitações. Mais informações, ou dúvidas favor entrar em contato com o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal através do telefone (66) 3561-2800 ou pelo e-mail: licitacao@itauba.mt.gov.br.

11.3.1. A não apresentação do arquivo digital (pen drive), ou se não for possível efetuar a leitura do mesmo, ou estiver com **valores diferente da proposta impressa** apresentada no interior do envelope, **será sempre considerada a proposta impressa**.

11.4. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os LOTES. A licitante deverá escolher o Lote de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para todos os itens dos lotes escolhidos**, conforme ANEXO IV deste edital.

11.5. **As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:**

- a)** discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** erros de transcrição das quantidades previstas, mantêm-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantêm-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d)** erro de adição, mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

11.6. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

11.7. **Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.**

11.8. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 11.5, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

11.9. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

11.10. Serão desclassificadas as propostas que **não cotar todos os itens do lote escolhido** e não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.11. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os serviços sem ônus adicionais.

11.12. No caso em que a empresa se negar a executar o fornecimento dos serviços, esta estará sujeita às sanções administrativas constantes na Seção 29 deste edital.

11.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.14. A empresa licitante deverá executar o fornecimento dos produtos/serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

12.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **ITEM 12.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das posturas.

12.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 29 deste Edital.

12.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro de preços.

12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

12.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o Pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.12. Nas situações previstas nos ITENS 12.8, 12.9 e 12.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

12.13. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade do valor unitário e total para os produtos/serviços do objeto licitado será aquele previsto no Termo de Referência anexo ao Edital.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope nº 02 e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

13.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo VII**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS Á HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) de **TODOS** os sócios da empresa Licitante.

13.3.1.1. São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

13.3.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

13.3.4. No caso de **sociedade empresária OU empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

13.3.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.8. No caso de **empresa** ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

12.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29), consistirão na apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

13.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

13.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); ou expedida pela pelo Site da SEFAZ ou Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa com Domicílio em Outro Estado**);

13.4.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede da proponente;

13.4.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

13.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

13.4.7. A Certidão descrita no item 13.4.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

13.4.8. A prova de regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.5. DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30), consistirão na apresentação do seguinte documento:

13.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro conselho de classe competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços; O proponente que for sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrito no CREA e/ou Órgão Competente de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado do Mato Grosso; (ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO SOMENTE PELOS LICITANTES QUE PARTICIPARÃO DO LOTE 01 DO EDITAL);

13.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no ou outro conselho de classe competente, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação; (ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO SOMENTE PELOS LICITANTES QUE PARTICIPARÃO DO LOTE 01 DO EDITAL);

13.5.3. Declaração elaborada em papel timbrado da proponente relacionando os profissionais responsáveis técnicos e pela coordenação da execução dos serviços solicitados neste Edital, acompanhado do respectivo comprovante de vínculo empregatício. A comprovação de vínculo empregatício dos profissionais poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social (atualizado) e declaração de que possui experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto licitado; (ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO SOMENTE PELOS LICITANTES QUE PARTICIPARÃO DO LOTE 01 DO EDITAL);

13.5.3.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar dos serviços objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

13.5.4. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante executado serviços do objeto da licitação, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação; (**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO POR TODOS LICITANTES QUE PARTICIPARÃO DA LICITAÇÃO**);

13.5.4.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.5.4.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.5.4.3. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.6. DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 31), consistirá na apresentação do seguinte documento:

13.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

13.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8. As empresas licitantes deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório OU ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, mediante apresentação dos respectivos originais;

13.9. As certidões apresentadas no envelope de documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de abertura da licitação, de forma que as certidões que não



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

apresentar datas de vencimento, serão estas consideradas válidas por 30 (trinta) dias após a data da emissão.

13.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

13.14. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

13.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

13.16. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

13.17. Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los.

13.18. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

13.19. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.20. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta



subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

14.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

14.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

14.5. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

14.6.1. O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

14.6.2. Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em dias úteis, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório.

14.10. A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Itaúba à contratação do objeto licitado.

14.11. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14.13. As razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas por escrito e dentro dos prazos legais, mencionando o número deste PREGÃO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto ao pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

14.14. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.

15.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

15.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

15.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

15.6. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a ATA num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

16.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

16.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

16.5. Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

16.6. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

16.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

17.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@itauba.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, nº 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

18. DOS ACRÉSCIMOS:

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

19.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

19.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovarem e justificarem as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

19.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

19.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

19.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

19.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

19.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

19.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

19.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

19.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

19.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

20.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

20.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

20.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

20.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

20.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

20.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

20.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

20.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

20.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

20.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

20.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

20.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. As obrigações da Prefeitura e da empresa Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

22. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. A forma, local e prazo de execução dos fornecimentos dos produtos/serviços do objeto estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO:

23.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

24. DO RELATÓRIO TÉCNICO:

24.1 A empresa prestadora de serviços deverá encaminhar ao fiscal da Ata de Registro de Preços RELATÓRIO TÉCNICO mensal, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio e o local em que o serviço foi prestado.

24.2. A empresa prestadora de serviços deverá emitir laudos técnicos comprovando as manutenções corretivas dos equipamentos e demais laudos necessários que certifiquem as condições dos equipamentos sempre que solicitado.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

25.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

26. DA VISTORIA - FACULTATIVA

26.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, tendo em vista que os mesmos serão executados no perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

26.2. A vistoria deverá ser marcada (agendada) e realizada em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, com responsável pelo órgão/entidade do município, devendo ser efetivada até o dia anterior da data fixada para a sessão pública.

26.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

26.4. O licitante ou seu representante deverá estar portando documento que comprove seu vínculo com a empresa, e se apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, para realização de vistoria.

26.5. Após a vistoria a PREFEITURA lavrará termo de vistoria em duas vias, ficando uma cópia com a empresa interessada e outra será juntada aos autos do processo.

27. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

27.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

28. DO CONTRATO:

28.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Itaúba/MT pelo prazo de até 6 (seis) meses, se:

- a)** Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
- b)** Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.
- c)** Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela PREFEITURA, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos.
- d)** Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PREFEITURA durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
- e)** Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução da(o) Ata/Contrato.

29.2. Se o licitante deixar de celebrar a Ata de Registro de Preços e, no que couber, nas hipóteses do Termo de Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a)** Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 1 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b)** Recusar-se ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 1 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à Ata de Registro de Preços ou ao Termo de Contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.

29.3. Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

29.3.1. Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

29.4. Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

29.5. Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

29.6. O licitante enquadrado nos itens 25.4 e 25.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.

b) Valor da Ata de Registro de Preços ou, se for o caso, do Termo de Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

29.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

29.8. Se o licitante se comportar de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

29.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP/MEI** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 1 (um) ano, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o(a) Pregoeiro(a), Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

c) Deixar de apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.

d) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

29.10. Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

29.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

29.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

29.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

29.14. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como maus antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

29.15. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

29.15.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

29.15.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

29.15.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.16. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

29.17. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

29.18. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra o licitante ou empresa fornecedora/contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.18.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e o licitante ou empresa fornecedora/contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

29.18.2. O licitante ou empresa fornecedora/contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

29.18.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

29.18.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa fornecedora/contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

29.18.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

29.18.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

29.18.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

29.18.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

29.18.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

29.19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

30. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

30.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

30.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

31.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.2. A autoridade competente para determinar o registro de preços poderá anular ou revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do detentor do registro de preços boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

31.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

31.7. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

31.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

31.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

31.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

31.12. A Cópia do presente Edital do Pregão Presencial e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.itauba.mt.gov.br (Licitações).

31.13. Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

32.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);
- ANEXO II – Memorial Descritivo p/ Instalação de Equipamentos, Mat. e Serviços - Lote 01;
- ANEXO III – Imagens do Logradouro Público de Foco dos Dispositivos;
- ANEXO IV – Modelo Formulário de Proposta de Preços;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como (ME) ou (EPP);
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- ANEXO VIII – Modelo de Credenciamento;

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

ANEXO IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços – Instalação de Câmeras - Lote 01;
ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Internet - Lote 02;
ANEXO XII – Minuta do Contrato – Instalação de Câmeras - Lote 01;
ANEXO XIII – Minuta do Contrato – Fornecimento de Internet - Lote 02;
ANEXO XIV – Modelo de Recibo de Retira do Edital Via Internet.

Itaúba/MT, 16 de outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 079/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT Unidade Solicitante: - Secretaria Municipal de Gestão Pública;	Descrição de Categoria de Investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física <input checked="" type="checkbox"/> Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - PJ
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência Pública <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: <input type="checkbox"/> Menor Preço por Item <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço por Lote <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Melhor Técnica e Preço
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Origem do Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura <input type="checkbox"/> Programas da União <input checked="" type="checkbox"/> Programas do Estado <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado <input type="checkbox"/> Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto desta Licitação o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento e de Serviços de Fornecimento de Pontos de Acesso a Rede de Internet, com Estrutura de Fibra Óptica, para Serem Utilizados na Instalação,**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Conexão e Configuração das Câmeras do Município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência.

1.2. A empresa vencedora do **LOTE 01** se responsabilizará pela execução dos serviços de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, bem como, pela configuração e ajuste fino das câmeras do município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

1.3. A empresa vencedora do **LOTE 02** se responsabilizará pela execução dos serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede de internet, com estrutura de fibra óptica, para serem utilizados na conexão das câmeras do município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

2.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através do Departamento de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

2.2. Como órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal consolidou as informações relativas à estimativa de consumo da secretaria participante, promovendo a adequação deste termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização do fornecimento dos produtos/serviços ora licitados.

2.3. O órgão/secretaria participante deste registro de preços está a seguir discriminado:

➤ Secretaria Municipal de Gestão Pública;

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO E DA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE:

3.1. O presente procedimento licitatório se faz necessário para atender o pedido da Secretaria Municipal de Gestão Pública e tem por objetivo o cumprimento do projeto executivo do **Termo de Cooperação nº 35080/2023** celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, cujo objeto é o fornecimento de imagens em tempo real ou armazenadas em dispositivos de captação de imagens por câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos de vigilância e segurança eletrônica do **Programa Vigia Mais MT**, com a finalidade de ampliação do sistema de vídeo monitoramento e aprimoramento da Segurança Pública no Estado. Desta Forma, a contratação dos serviços para instalação de câmeras, configuração de equipamentos de segurança e contratação de serviços de internet se fazem necessários para o monitoramento em vias públicas do Município de Itaúba para manter a segurança dos municípios e todos que diariamente circulam nas ruas e avenidas do município. Salienta-se que os serviços a serem contratados requer profissionais habilitados e, até o momento, a Prefeitura Municipal de Itaúba não possui quantitativo suficiente em seu quadro pessoal de técnicos especializados e habilitados para a realização das atividades em questão.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

3.2. A quantidade e as especificações técnicas mínimas dos serviços foram elaboradas conforme as exigências constantes no pedido da supracitada secretaria e devem cumprir todas as exigências constantes do projeto executivo e memorial descrito dos serviços de instalação dos equipamentos do Programa Vigia Mais MT, de forma que os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

3.3. Em relação a escolha do tipo de julgamento da licitação pelo “Menor Preço por Lote” salienta-se que os lotes foram separados por itens semelhantes entre si, não comprometendo que os licitantes participem dos lotes de seu interesse. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “MENOR PREÇO POR LOTE” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade e agilidade na execução dos serviços, já que a instalação, configuração e manutenção das câmeras ficarão a cargo de uma empresa contratada e o fornecimento de internet a cargo de empresa do ramo de fornecimentos dos serviços de comunicação de dados e internet.

4 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Contratação de todos os lotes;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Contratação de serviços de qualidade.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6 - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

ITEM	ENDEREÇO	CIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		ORIGEM (CESSÃO DE USO OU PROPRIEDADE DO ENTE)
			LATITUDE	LONGITUDE	
1	Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Eugênio Bedin – Frente Lanch. Bota	Itaúba/MT.	11°0'33,445"S	55°15'01,87"W	Logradouro / Poste concreto
2	Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Manoel Bonfim – Frente Rodoviária	Itaúba/MT.	11°0'12,737"S	55°14'49,09"W	Logradouro / Poste concreto
3	Rua Getúlio Antonio Galelli – Frente Parque de Exposições	Itaúba/MT.	10°59'56,829"S	55°14'40,51"W	Logradouro / Poste concreto
4	Rua Vereador João Farina esq. com Av. Dr. Tancredo Neves – Frente Farmácia/Bradesco	Itaúba/MT.	11°0'24,646"S	55°14'51,22"W	Logradouro / Poste concreto

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5	Avenida Tiradentes, esq. com Rua Ver. João Farina – Frente Casa Lotérica	Itaúba/MT.	11°0'27,381"S	55°14'52,43"W	Logradouro / Poste concreto
6	Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente ao Bco do Brasil	Itaúba/MT.	11°0'33,706"S	55°14'54,11"W	Logradouro / Poste concreto
7	Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente à Cooperativa Sicredi	Itaúba/MT.	11°0'33,706"S	55°14'54,11"W	Logradouro / Poste concreto
8	Av. Eugênio Bedin Esq. com Rua das Itaúbas – Frente Praça Nova República	Itaúba/MT.	11°0'40,655"S	55°14'38,84"W	Logradouro / Poste concreto
9	Rua Maria da Luz Janis, sentido MT-479	Itaúba/MT.	11°0'56,584"S	55°14'34,40"W	Logradouro / Poste concreto
10	Rua 9º Beck esq. com Av. Irmãos Bedin - Frente Panificadora BETHEL	Itaúba/MT.	11°0'40,57"S	55°14'19,65"W	Logradouro / Poste concreto
11	Rua do Agricultor, esquina com Creche	Itaúba/MT.	11°0'40,57"S	55°14'38,80"W	Logradouro / Poste concreto
12	Av. da Saúde esq. com Av. 13 de maio – Rotatória para o Bairro Cidade Alta	Itaúba/MT.	11°0'34,98"S	55°14'34,62"W	Logradouro / Poste concreto
13	Av. 13 de maio esq. c/ Av. Aeroporto - Rotatória	Itaúba/MT.	11°0'28,698"S	55°14'32,07"W	Logradouro / Poste concreto
14	Av. Dr. Tancredo Neves, esq. c/ Rua Madre Maix – Educandário N. Srª Aparecida	Itaúba/MT.	11°0'27,052"S	55°14'37,23"W	Logradouro / Poste concreto
15	Av. Dr. Tancredo Neves, esq. c/ Rua Madre Maix – Escola Infantil	Itaúba/MT.	11°0'27,052"S	55°14'37,23"W	Logradouro / Poste concreto
16	Av. Tiradentes esq. c/ Rua Fco Carrara - Hospital	Itaúba/MT.	11°0'28,726"S	55°14'46,61"W	Logradouro / Poste concreto

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

7.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste Edital.

7.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

7.8. Permitir que o pessoal da Detentora do Registro de Preços, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso aos locais que se fizer necessário eventual reparo ou vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste edital.

7.9. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos fornecidos em comodato pela Detentora do Registro de Preços, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, danos ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela contratada através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento.

7.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste edital e das disposições legais que o regem.

7.11. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

7.12. Paralisar a execução, caso os empregados da Detentora do Registro de Preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar os serviços de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.3. Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

8.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.5. Executar os serviços registrados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.
- 8.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.12. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.
- 8.13. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.
- 8.14. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;
- 8.15. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.
- 8.16. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e demais citadas no memorial descritivo.
- 8.17. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 8.18. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas na Ata, obedecendo integralmente às normas técnicas de procedimentos vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.19. Executar os serviços registrados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.20. Instruir seus empregados quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal da Ata, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.21. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.22. Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos do Município de Itaúba em sua oficina quando houver a necessidade de que a manutenção seja fora do local de origem do equipamento.

8.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8.24. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.25. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

8.26. Para realização do objeto, a detentora do registro de preços deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado na área de manutenção e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre locais indicados na zona urbana em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.27. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da detentora do registro de preços, inclusive custos.

8.28. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção/conserto dos equipamentos

8.29. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

8.30. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.32. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

8.33. Tratar como confidenciais e não divulgar quaisquer informações e dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, guardando total sigilo perante terceiros.

8.34. Será de inteira responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

8.35. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Para o **LOTE 01** – As câmeras de segurança eletrônica a serem instaladas foram cedidas ao uso do município de Itaúba/MT e poderão ser retiradas para instalação pela empresa Detentora do Registro de Preços na sede da Prefeitura Municipal.

9.2. As câmeras serão fixadas em postes de acordo com a especificação técnica exigida por cada modelo de dispositivo (fixa, speed ou OCR), seguindo as resoluções/normas técnicas para que seja atendido o interesse público e segurança dos equipamentos.

9.3. Os locais de instalação dos dispositivos de captação de imagens (câmeras) do Programa Vigia Mais MT, constam especificados no item 06 deste Termo de Referência e deverão ser instalados conforme detalhamentos dos serviços constantes no memorial descritivo (Anexo II) e no quadro de imagens do logradouro público de foco dos dispositivos constantes no (Anexo III) deste edital;

9.4. Para o **LOTE 02** – A empresa Detentora do Registro de Preços deverá providenciar a instalação dos pontos de acesso à internet nos locais e endereços especificados no **item 06** deste Termo de Referência, responsabilizando-se por disponibilizar em regime de comodato todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados que se fizerem necessários para conexão das câmeras com o “Programa Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso .



9.5. Os serviços licitados deverão ser executados conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, respeitando o prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

9.6. As empresas Detentora do Registro de Preços, deverão prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9.7. A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços, independentemente de sua localização, **no prazo máximo de 6 (seis) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

9.7.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação da secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo máximo determinado e em todos os dias da semana (**de segunda a domingo**).

9.8. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os dispositivos de captação de imagens (câmeras) se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da Detentora do Registro de Preço, caso em que será necessária a autorização da PREFEITURA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.8.1. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Detentora do Registro de Preços;

9.9. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços, sendo que para os caso em que NÃO houve possibilidade de conserto da câmera de segurança, a PREFEITURA se responsabilizará pelo fornecimento de um novo dispositivo de captação de imagens (câmera) para instalação no mesmo local do equipamento danificado.

9.10. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição do equipamento, de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do comparecimento ao local;

9.11. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

9.12. Os locais a serem atendidos pelo objeto desse edital são os previstos no termo de referência. Todavia, a critério da Administração, os locais determinados como postos de trabalho poderão sofrer alterações, considerando as necessidades, do interesse público e a ocorrência de fatos supervenientes.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

9.13. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução dos serviços do objeto deste edital, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

9.14. A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Para o **LOTE 01** – O pagamento corresponderá ao fornecimento de materiais e execução dos serviços efetivamente utilizados na instalação e manutenção de dispositivos de captação de imagens (câmeras) da PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta)** dias após a realização dos serviços.

10.2. Para o **LOTE 02** – Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

10.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela empresa Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

10.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.5. Nenhum pagamento isentará a Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11 – DO RELATÓRIO TÉCNICO:

11.1 A empresa Detentora do Registro de Preços deverá encaminhar ao fiscal da Ata de Registro de Preços RELATÓRIO TÉCNICO mensal, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio e o local em que o serviço foi prestado.

11.2. A empresa prestadora de serviços deverá emitir laudos técnicos comprovando as manutenções corretivas dos equipamentos e demais laudos necessários que certifiquem as condições dos equipamentos sempre que solicitado.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

12 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

15. ESPECIFICAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO:

15.1. O valor máximo admissível para contratação dos produtos/serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 232.668,15** (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), assim constituído e distribuído:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO - PROGRAMA “VIGIA MAIS MT”.							
ITEM	COD TCE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UNID	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			PRODUTOS				
1	00081499	430966	Abraçadeira de Aço (080 cm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço, do tipo ajustável, BAP 02, com medida aproximada de 80cm, cinta circular ajustável, incluso parafuso e porca, em acordo com normas regulamentadoras vigentes	UNID	28	52,69	1.475,32

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

2	00081057	430967	Abraçadeira de Aço (120 cm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço, do tipo ajustável, BAP 03, com medida aproximadamente de 120cm, cinta circular ajustável, incluso parafuso e porca, em acordo com normas regulamentadoras vigentes	UNID	28	70,52	1.974,56
3	226991-0	430968	Abraçadeira de nylon (200 x 4,80 mm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo nylon 6.6, resistente, com dimensões aproximadas de 200 x 4,50 mm, compatível para utilização em temperatura entre - 20°C à 80°C, pacote com 100 unidades	PCT	2	52,34	104,68
4	00019655	430969	Abraçadeira de nylon (283 x 4,80 mm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo nylon 6.6, resistente, com dimensões aproximadas de 283 x 4,80 mm, compatível para utilização em temperatura entre - 20°C à 80°C, pacote com 100 unidades	PCT	2	63,42	126,84
5	421632-6	430970	Bucha 06 mm - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico em nylon, alta resistência, sem anel, parafuso em aço carbono, fenda do tipo phillips, cabeça chata, dimensão de 06mm	UNID	100	1,00	100,00
6	421633-4	430971	Bucha 08 mm - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico em nylon, alta resistência, sem anel, parafuso em aço carbono, fenda do tipo phillips, cabeça chata, dimensão de 08mm	UNID	100	1,00	100,00
7	163198-5	430972	Cabo de fibra óptica – Especificações técnicas mínimas: Do tipo drop, fabricado por fibras ópticas, monomodo, revestimento em acrilato, com elementos de proteção da unidade básica, núcleo com proteção resistente à umidade, proteção, elemento de sustentação metálico, ligado a parte óptica, não propagante à chama (Classe COG ou superior), proteção contra a ação dos raios ultravioletas (UV), fios de aramida ao redor da unidade básica para proteção contra esforços de tração e efeitos térmicos, configuração mínima de 08 fibras, indicado para instalação em terminal assinante (vãos de até 80m), bobina com mínimo 1.000m	Bobina	3	904,89	2.714,67
8	00065956	430973	Cabo de rede (305m) - Especificações técnicas mínimas: Do tipo par trancado, UTP, 04 pares composto de condutores sólidos, cobre nú, 24 AWG, isolados em polietileno especial, categoria 06, caixa fastbox, lance padrão de 305m, marcação sequencial métrica decrescente (305 – 000m), capa do cabo, temperatura de operação de 20°C a +60°C, capa em PVC, não propagante a chama, homologação ANATEL e/ou órgão competente, cores	METRO	400	5,82	2.328,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			variadas (será escolhida no ato do pedido pela contratante), caixa com mínimo 305m				
9	201393-2	430974	Caixa Hermética – Especificações técnicas mínimas: Caixa hermética tipo outdoor, com placas integradas, uso externo, grau de proteção padrão IP66, dimensões mínimas de 40x50x20cm, dimensões máximas não superior à 20% destas medidas, construção a monobloco, chapa em alumínio, tipo 5052-h32 (ou superior), espessura mínima de 1,50mm, porta com abertura lateral, sistema de vedação em poliuretano, expandido ou borracha de alta qualidade, pintura em eletrostática a pó poliéster, teto, paredes e porta com defletores, caixa que impeça radiação solar, placa de montagem interna em aço zincado, mínimo 02mm de espessura, parafuso e arrebites em aço inoxidável, carcaça e porta com pontos de aterramento, possuir mínimo 08 (oito) portas 10/100Mbps, conector RJ-45, protocolo TCP/IP, possibilidade de alimentação com PoE passivo, sistema de alimentação equipada com retificador, bateria para 24V (CC), 01 (hum) relé de falta de energia, 02 (duas) baterias seladas, reguladas por válvulas, gel em tecnologia VLRA em série, mínimo 04 (quatro) horas de autonomia, 01 (um) oscilador 24VCA x 60 Hz / 3A, 04 (quatro), saídas de alimentação auxiliares de 12VCC x 2A, unidade integrada com circuito de proteção de entrada de energia com mínimo disjuntor e DPS de 275V x 20 KA, 02 (duas) tomadas de serviço 127/220 VCA, circuito de retificador sendo 01 (um) transformador isolado e bivolt (110/220V), comutação automática, do tipo inteligente, sistema de controle com dispositivo de identificação e controle, etiqueta autodestrutiva, identificação por rádio frequência na faixa ANATEL Brasil de 902 MHz aa 928 MHz, EPC global classe I, geração II e memória mínima de 96 bits, itens acompanhados para efetivar instalação: braçadeira, mínimo 04 polegadas e / ou compatível com poste	UNID	16	544,60	8.713,60
10	257318-0	430975	Eletroduto 3/4 - Revestimento pré galvanizado barra de 3 Metros	UNID	2	63,62	127,24
11	433972-0	430976	Caixa de passagem cega 154 x 110 x 70 mm	UNID	16	97,74	1.563,84
12	00070189	430977	Conector de Emenda - Conector de emenda para cabo NU/SPDA	UNID	50	9,91	495,50
13	00070190	430978	Conector RJ45 (macho) - Especificações técnicas mínimas: Do tipo categoria 06, cabo sólido, transparente, deverá ter os contatos elétricos em bronze fosforo com 50µin de ouro e 100µin de níquel, corpo do produto	UNID	100	1,08	108,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

			produzido em termoplástico, não propagante a chama				
14	153216-2	430979	Conversor tipo 01 – Especificações técnicas mínimas: Hardware com padrões e protocolos mínimos do tipo IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3x, com funcionalidades básicas de Modo de transferência Half / FullDuplex para porta FX, controle de fluxo full duplex (IEEE 802.3x), half duplex (backpressure), com estendimento a um distância da fibra mínima de 02km, repasse da falha de link e Falha de extremidade, mínimo 02 Portas (01 SC/UPC 100M e 01 RJ45 1000M MDI / MDIX), onda com comprimento aproximado de 1.310nm, rede de mídia 10BASE-T, cabo categoria 03, 04, 05 (máximo 100m) e EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100m), rede de mídia 100BASE-T: UTP, cabo categoria 05 e 05e (máximo 100m) / EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100m), rede de mídia 100BASE-FX: Fibra de multimodo, indicadores em LED, dimensões aproximadas 94,50 x 73,00 x 27,00 mm (LxCxA), fonte de alimentação de aproximadamente 3,95W, temperatura de operação aproximada de 0°C à 40°C e sua temperatura de armazenamento entre -40°C à 70°C, umidade de operação entre 10% à 90% (sem condensação), umidade de armazenamento entre 5% à 90% (sem condensação)	UNID	16	299,98	4.799,68
15	263380-9	430980	Conversor tipo 02 - Especificações técnicas mínimas: Hardware com padrões e protocolos mínimos do tipo IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3x, com funcionalidades básicas de Modo de transferência Half / FullDuplex para porta FX, controle de fluxo full duplex (IEEE 802.3x), half duplex (backpressure), com estendimento a um distância da fibra mínima de 20km, repasse da falha de link e falha de extremidade, mínimo 02 Portas (01 SC/UPC 100M e 01 RJ45 1000M MDI / MDIX), onda com comprimento aproximado de 1.310nm, rede de mídia 100BASE-T, cabo categoria 5, 5e (máximo 100m) / EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100m), rede de mídia 100BASE-FX, indicadores em LED, dimensões aproximadas 94,50 x 73,00 x 27,00 mm (LxCxA), fonte de alimentação de aproximadamente 3,95W, temperatura de operação aproximada de 0°C à 40°C e sua temperatura de armazenamento entre -40°C à 70°C, umidade de operação entre 10% à 90% (sem condensação), umidade de armazenamento entre 5% à 90% (sem condensação)	UNID	16	299,98	4.799,68

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

16	320827-3	430986	Filtro de Linha (06 tomadas) - Especificações Técnicas Mínimas: Contra surtos de tensão ou ruídos, 06 tomadas elétricas de saída, 2P+T, varistor, filtro EMI/RFI, chave liga/desliga, luz de indicação de funcionamento, suportar no mínimo 10A de corrente nominal, fissuras de fixação em paredes/bancadas, compatível para tensão de 110/220v, com fusível de proteção, fusível reserva, cabo de força de aproximadamente 1,30m	UNID	16	119,79	1.916,64
17	372159-0	430987	Fita dupla face (20m) - Especificações técnicas mínimas: Do tipo dupla face, fabricado com material do tipo polietileno, medida aproximada de 25mmx20m, gelatinosa, na cor verde	UNID	1	68,85	68,85
18	103226-7	430988	Fonte 10A - Especificações técnicas mínimas: Fonte de alimentação de corrente aproximada de 10A, tensão entre 100 - 240V, funcionamento em 24V / 10A, sistema de funcionamento do tipo APL FANCOIL ou superior	UNID	2	79,22	158,44
19	00069317	430991	Haste - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo alumínio, com extensão mínima de 1,20m, sendo 76x38mm (LxC), resistência às corrosões e a outros tipos de intempéries, alta durabilidade	UNID	16	138,82	2.221,12
20	197100-0	430989	Injetor - Especificações técnicas mínimas: Do tipo PoE, passivo de Fast Ethernet, injetor PoE passivo, compatível com dispositivos de rede que permitem alimentação PoE passiva de 48Vdc, compatibilidade para transmissão de energia e dados para um outro dispositivo remoto compatível com tensão de 48Vdc e que suporte alimentação PoE passiva	UNID	16	99,56	1.592,96
21	00025876	430992	Interruptor duplo (02 teclas) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico (PVC) resistente, neste produto tem que ter 02 teclas simples, corrente de 06A, suporta tensão de 250v, completo (caixa e tampa), em acordo com a NBR14136, acondicionado em embalagem apropriada	UNID	2	44,69	89,38
22	00029459	430993	Interruptor simples (01 tecla) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico (PVC) resistente, neste produto tem que ter 01 tecla simples, corrente de 06A, suporta tensão de 250v, completo (caixa e tampa), em acordo com a NBR14136, acondicionado em embalagem apropriada	UNID	2	42,53	85,06
23	00016957	430994	Parafusos 06mm (cabeça chata) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço galvanizado, do tipo chipboard, cabeça chata, philips,	UNID	50	1,45	72,50

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			bicromatizado, com medidas aproximadas de 6x30mm				
24	00016956	430995	Parafusos 08mm (cabeça chata) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço galvanizado, do tipo chipboard, cabeça chata, philips, bicromatizado, com medidas aproximadas de 3,5x35mm	UNID	50	1,63	81,50
25	266326-0	430996	Parafusos 08mm (fixação câmeras / suporte) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço galvanizado, destinado à fixação de câmeras / suporte, barra roscada 08mm, MA polido, 25cm para fixação de câmeras, cabeça sextavada	UNID	100	5,29	529,00
26	00019583	430997	SWITCH - Especificações técnicas mínimas: Switch não gerencial 8 Portas	UNID	5	299,98	1.499,90
27	244588-3	430998	Suporte - para poste vbox 3000P	UNID	14	379,46	5.312,44
28	399333-7	430999	Portico - Especificações técnicas: Mínimo de 250mm na base, Modelo Quadrado, 6 metros de altura livre, Braço projeção de 5.500mm, Carga a ser suportada: peso de no mínimo 30kg sobre o braço, e 01 metro quadrado de área exposição a ventos, Possuir estrutura interna oca para passagem de cabeamento da extremidade livre à extremidade engastada, Deverá ser entregue pela CONTRATADA um projeto do Braço Metálico Galvanizado para CONTRATANTE, Fabricado em aço ASTM - A36, O Projeto deverá ser validado/assinado por profissional competente da empresa CONTRATADA, Garantia mínima de 5 anos, contra defeitos e fabricação, Sustentação autoportante para instalação sobre sapatas de concreto, Tratamento anticorrosivo, galvanizado a fogo por imersão, Chapa com espessura mínima de 2,65mm.	UNID	2	11.466,66	22.933,32
29	00019889	431000	DPS - Dispositivo protetor de Surto Especificações: Tensão de operação versátil: compatível com 127V ou 220V e frequências de 50Hz ou 60Hz.º Máxima tensão de operação contínua: escolha entre 175Vca, 275Vca ou 460Vca para garantir uma proteção adequada.	UNID	16	123,63	1.978,08
30	00059184	431001	Kit Barramento - Kit barramento 1 neutro 1 terra 8 furos fix	UNID	2	74,65	149,30
31	375731-5	431002	Trilho Din , 35X7,5mm galvanizado para fixação de disjuntores e afins	METRO	5	43,81	219,05
32	424957-7	431003	Conector óptico - Conector óptico para cabo drop	UNID	50	8,01	400,50
			SERVIÇOS				-
33	00025452	431004	Instalação de câmera (VIP 3260 - Z IA FT) - Especificações técnicas mínimas: Serviço de instalação, montagem de equipamento	SÇ	14	1.399,16	19.588,24

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			de vigilância / segurança e proteção, bem como configuração necessária para funcionamento				
34	00060039	431005	Instalação de câmeras (OCR) - Especificações técnicas mínimas: Serviço de instalação, montagem de equipamento de vigilância / segurança e proteção, bem como configuração necessária para funcionamento	SÇ	1	2.002,26	2.002,26
35	371001-7	431006	Instalação de Central de Monitoramento de Câmeras em Unidades de Segurança Local - Especificações técnicas mínimas: Fornecimento de Equipamentos e Instalação de Central de Monitoramento de Câmeras do "Programa Vigia Mais MT" em Unidades de Segurança Local, contendo em cada central os seguintes equipamentos: 02 (duas) SMART TV LED 55" - Especificações técnicas mínimas: SMART TV LED 55", ULTRA HD, 4K, Conversor para TV digital integrado, 3 Entradas HDMI, 1 Estrada USB, Entrada de Componente (Y,Pb,Pr), Entrada de Composto (AV) (Uso Normal por Componente Y), Ethernet (LAN) e conexão wi-fi, Saída de Áudio Digital (Óptica), Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo). 02 (dois) NOTEBOOK LED 15" - Especificações técnicas mínimas: Notebook com Tela de no mínimo 15" LED com design fino, Resolução Full HD (1920 x 1080), Processador Intel® Core™ I5, Memória 8 GB RAM, Armazenamento 256 GB SSD, Webcam: Webcam HD com 1280 x 720 de resolução e gravação de áudio e vídeo em 720p, Wireless e Rede: Wireless (Wi-Fi), Bluetooth, Bateria de 2 células (Li-Ion) 36Wh, com autonomia da bateria de no mínimo 6 horas, Teclado em português do Brasil padrão ABNT 2 e com teclado numerico Independente, Touchpad, Fonte carregadora do notebook (Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (45W) com cabo certificação INMETRO, Sistema Operacional Windows; 01 (uma) MESA/ESCRIVANINHA 120 CM - Especificações técnicas mínimas: Mesa tipo escrivaninha com Largura: 120cm x Profundidade: 60cm x Altura: 75cm ±2cm; Pés: Metalon 50x30; Tampo: MDP ou MDF; Acabamento: Fita de borda; Gaveteiro: 2 gavetas em MDP ou MDF, com duas chaves; 01 (uma) CADEIRA DIRETOR - Especificações técnicas mínimas: Cadeira Diretor com Braços, Assento e Encosto Estofados, Base Giratoria com Regulagem de Altura a Gas e com Rodizios (Tamanho Padrão); 01 (um) NOBREAK 1200VA - Especificações técnicas mínimas: Nobreak 1200VA, Bivolt, 6 Tomadas; 01 (um)	SÇ	2	33.273,05	66.546,10

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS – Especificações Técnicas Mínimas: Filtro de linha com 6 tomadas; Amperagem 10A / 250V, Cabo PP com espessura 0,75 mm ² , Tamanho do cabo de no mínimo 2 metros; 01 (um) CABO HDMI FULL HD TV ULTRA 4K – Especificações Técnicas Mínimas: Cabo Hdmi Full Hd Tv Ultra 4k – Tamanho do cabo de no mínimo 2,0 Metros. Incluso equipamentos, acessórios e mão de obra de instalação de cada central de monitoramento que deverá ser entregue em perfeito funcionamento.				
36	405467-9	431007	Instalação de câmeras (Speed Dome 360°) - Especificações técnicas mínimas: Serviço de instalação, montagem de equipamento de vigilância / segurança e proteção, bem como configuração necessária para funcionamento	SÇ	1	2.002,26	2.002,26
37	250007-8	431008	Manutenção corretiva - Especificações técnicas mínimas: Serviço de manutenção corretiva, compreendendo eventual desmontagem / montagem de equipamento de vigilância / segurança e proteção, incluindo reconfiguração (caso necessário)	SÇ	80	497,24	39.779,20
VALOR TOTAL - LOTE 01 (R\$)							198.757,71

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET, COM ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA - PROGRAMA "VIGIA MAIS MT".

ITEM	COD TCE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT. ESTIMADO POR PONTO	UNID	QTDE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0004732	430943	Link de internet empresarial velocidade mínima 850/425 Megas (Quantidade: 01 Link)	251,95	MÊS	12	251,95	3.023,40
2	00068212	430944	Ponto de Acesso a LAN 2 LAN - com 10 MB/ 10 MB (Download / Uploud), dedicado, entregue via fibra, VLAN TRANSPARENTE, garantia 99% mínima de disponibilidade para upload/download, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download. (Quantidade: 16 pontos)	160,87	MÊS	12	2.573,92	30.887,04
VALOR TOTAL - LOTE 02 (R\$)								33.910,44
TOTAL GERAL (R\$)								232.668,15

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria solicitante para fins de aprovação:

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



APROVADO EM: ____/____/____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Gestão Pública

DESPACHO:

Após análise, APROVO o Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da licitação para o registro de preços dos produtos/serviços, devido a essencialidade destes para as atividades deste órgão, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E SERVIÇOS – LOTE 01**

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E SERVIÇOS – LOTE 01.**

• Objeto:

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer requisitos mínimos necessários, para servir como um tutorial e parametrizar o fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, mão-de-obra especializada e serviços necessários para as boas práticas de implantação dos sistemas de videomonitoramento de câmeras fixas (Bullet), Speed Dome e OCR/LPR e seus acessórios, para atender os municípios do Estado de Mato Grosso.

• Normas aplicáveis:

- ABNT NBR-13487 – Características de fibras ópticas;
- ABNT NBR-14772 – Cabo óptico de terminação – Especificação;
- ABNT NBR/IEC60079 – (Inclui NBR-5363, NBR-5418, NBR-5420, NBR-8368, NBR-8369, NBR-8447, NBR-8600, NBR-9518 e NBR-9883) – Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas;
- ABNT–NBR14565: Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento e Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;
- ABNT–NBR5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT–NBR5419: Proteção de Edificações Contra Descargas Atmosféricas;
- ABNT-NBR15389:2006:Bateria chumbo-ácida estacionária regulada por válvula - Instalação e montagem;
- Prática Telebrás nº 565-001-800: Sinalização de obras;
- Prática Telebrás nº 235-130-704: Especificação de postes de concreto seção circular e duplo T;
- Prática Telebrás nº 235-130-600: Suplemento procedimentos de projeto linhas de postes;
- Recomendações dos fabricantes quanto a instalação de seus equipamentos.
- ANATEL – Resolução 242/2000 – Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações;
- Especificação Técnica Unificada ETU – 131 – ENERGISA - Fornecimento dos Padrões de Entrada de Consumidores (PEC);

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



- IEEE 802: IEEE Standard for Local and Metropolitan Area Networks;
- IEEE Recommended Practice for Installation Design and Installation of Valve Regulated Lead-Acid Storage Batteries for Stationary Applications;
- ANSI/TIA/EIA-568-B: Commercial Building Telecommunications;
- ANSI/TIA/EIA-569-A: Commercial Building Standard;
- ANSI/TIA/EIA-607: Commercial Building Grounding and Bonding;
- ANSI/TIA/EIA-606: Administration Standard for the Cabling Standard;
- Telecommunications Pathways and Spaces. Requirements for Telecommunications;
- Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings;
- IEC 60529 – International Protection Rating;
- ITU-T G.652 – Characteristics of a Single-mode optical fibre cable;
- ITU-T H.264 – Advanced video coding for generic audiovisual services;
- RFC 1305 – Network Time Protocol (Version 3) Specification, Implementation and Analysis;
- RFC 2236 – Internet Group Management Protocol, Version 2;
- RFC 3376 – Internet Group Management Protocol, Version 3;
- IEC 60297 – Mechanical structures for electronic equipment – Dimensions of mechanical structures of the 482,6mm (19 in) series.
- NR-6, NR-10, NR-35 e NR-33.
- Pontos de Medição de Consumo de energia elétrica

Os pontos de medição de consumo de energia elétrica deverão ser instalados junto a cada ponto de coleta de imagens, a fim de fornecer a alimentação elétrica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos que compõe cada ponto de coleta, bem como oportunizar a medição do consumo de energia elétrica de cada local. Estes pontos de medição deverão estar adequados à Especificação Técnica Unificada ETU – 131 da concessionária ENERGISA, responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a ETU-131, os pontos de medição de consumo de energia elétrica deverão ter a seguinte composição, detalhada nos esquemas abaixo: DESENHO 1: Padrão de entrada de consumidor

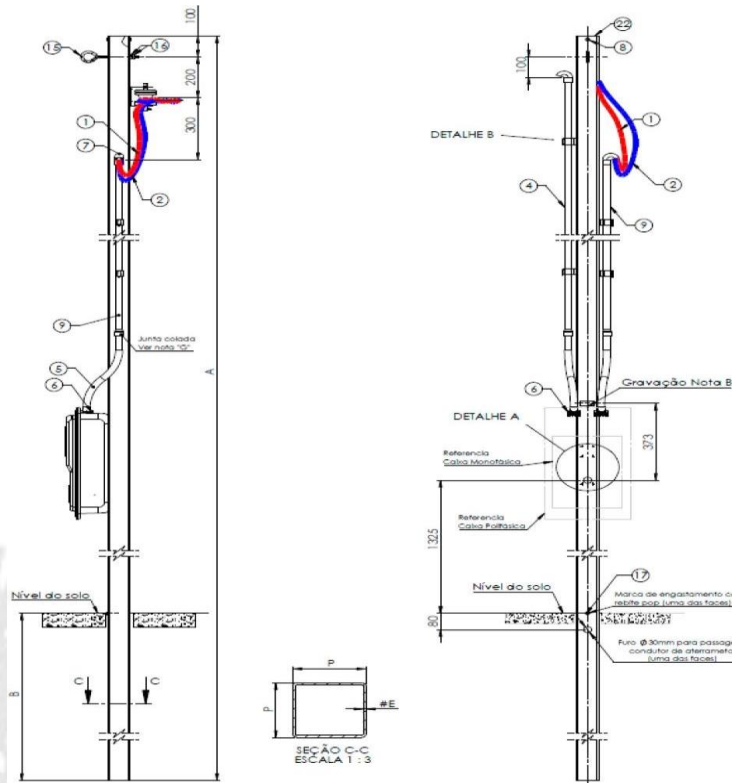


Figura 01: Modelo proposto

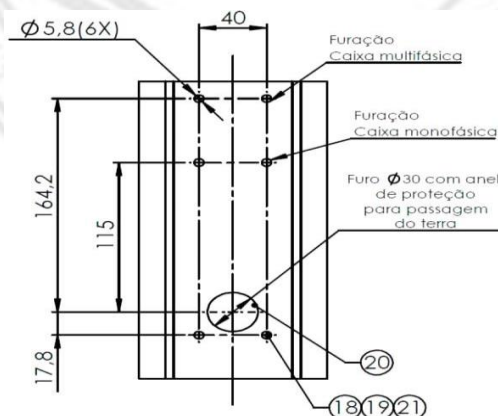


Figura 02: Furação caixas

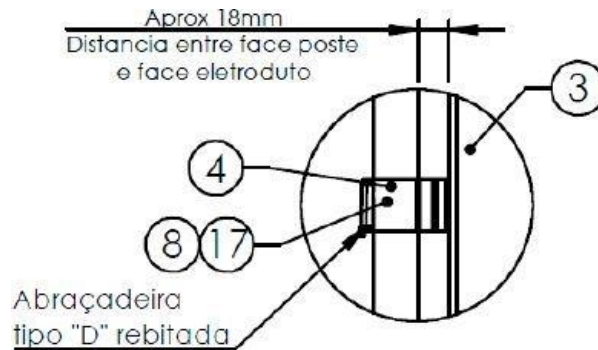


Figura 03: Abraçadeira tipo "D" rebitada

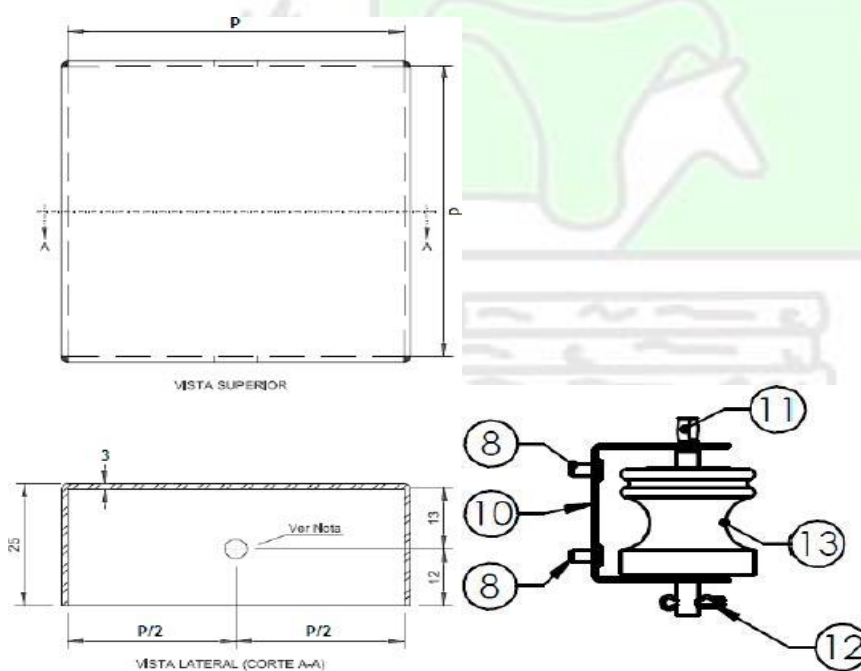


Figura 04: Isolador

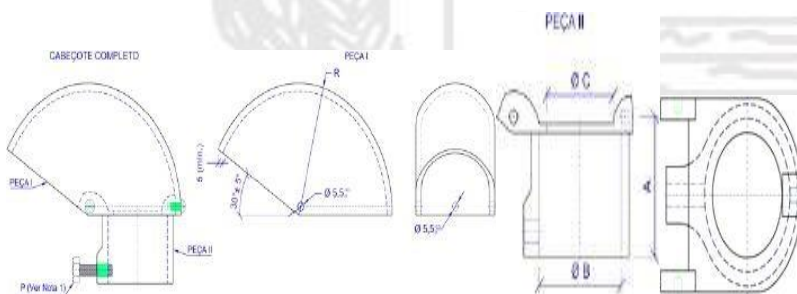
Figura 05 – Tampão polimérico

- I. Furo da calota do poste deve ser de pelo menos de $\varnothing 4,0$ mm.
- II. Serão aceitos outros formatos de calota, desde que aprovado previamente pela Energisa.



Figura 06 – Placa de identificação do padrão de entrada

- I. A placa deve ser confeccionada em aço inoxidável ou alumínio anodizado e apresentar fundo em cor natural, no qual os dados devem ser estampados ou litografados com tinta na cor preta;
- II. Deve ser isenta de arestas cortante, cantos vivos, porosidades, rebarbas ou quaisquer outros tipos de imperfeições;



- III. A espessura da placa deve ser no mínimo de 0,8 mm;

Figura 07: Cabeçote

O cabeçote deve ser fornecido totalmente montado;

- I. Deve ser isenta de arestas cortante, cantos vivos, porosidades, rebarbas ou quaisquer outros tipos de imperfeições;
- II. Deve ser estampado no corpo de uma das peças, de forma legível e indelével, no mínimo;
- III. Diâmetro interno nominal do eletroduto a ser aplicado.



A caixa de medição da concessionária local tem por finalidade a acomodação do relógio de medição da concessionária e do disjuntor geral de alimentação da solução. A caixa deve ser fixada a uma altura de 3,50m do piso acabado até a base da caixa, através de fitas de aço inox $\frac{3}{4}$ " x 0,5mm.



Figura 6.1 – Caixa de Medição

- Pontos de videomonitoramento

O ponto de videomonitoramento consiste na estrutura necessária para a instalação dos equipamentos indispensáveis na realização da captura de imagens. Este ponto é composto pelo gabinete outdoor que obrigatoriamente necessita ser instalado no mesmo poste da câmera ou conjunto de câmeras que compõem o ponto de vídeo monitoramento, especificamente para as câmeras Speed Dome e OCR/LPR. O gabinete outdoor e o suporte para as câmeras precisarão estar fixados ao poste por cinta ou abraçadeira tipo Bap.

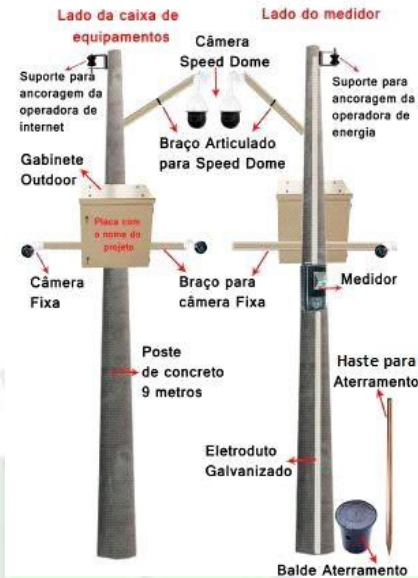


Figura 08: Padrão de instalação do ponto

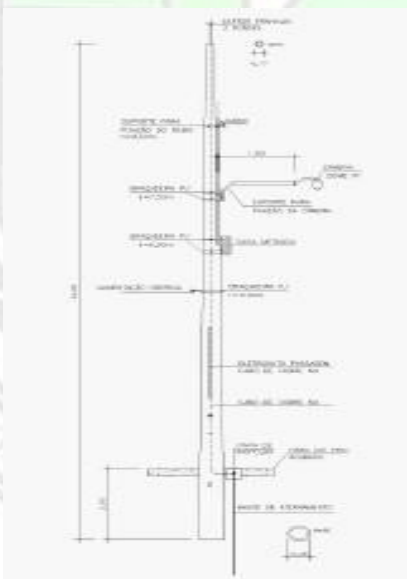


Figura 09: Padrão de instalação do poste de concreto

Para realizar o aterramento conforme padrões exigidos, será necessário:

- Caixa para aterramento PVC 300mm X 250mm;
- Haste para aterramento de cobre maciço de 1/2 (10,00mm) com 2 metros de comprimento;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

- Conector Para Haste de Aterramento de pelo menos 1/2”.
- Gabinete Outdoor
- Nobreak
- Mini Distribuidor Interno Óptico – Mini DIO

Caso seja colocado o Mini-Dio para fibras destinado ao uso interno com capacidade para acomodar fibras e cabos. Pode ser usada também como caixa multimídia com conectores RJ-45 mediante o uso de adaptadores.

- Sistema de acomodação: áreas separadas para armazenar, encaminhar, proteger e “transportar” as fibras;
- Bandeja de emenda com capacidade para as fusões;
- Patch Cord UTP

Patch cord mínimo categoria 5 utilizado para ligação entre o switch POE e protetores anti surtos e dos protetores anti surtos até as câmeras.

- Deve ter duas certificações Anatel conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e do cordão de manobra;
- Devem ser fornecidos com comprimentos de 1.5m e 2.5m;
- Switch PoE
- Disjuntor

O disjuntor termomagnético de no mínimo 3KA 1P C 10A deverá ficar acondicionado na caixa de disjuntor e tem a função de proteger os equipamentos por eventual sobre carga de energia na rede.

- Insumos para instalação

Deverá ser considerado todos os insumos para instalação não listados neste descritivo, mas que de alguma forma farão parte das instalações, como:

- Cabos elétricos;
- Eletrodutos;
- Conduletes;
- Abraçadeiras;
- Adaptadores.
- Todas as tubulações deverão ser de alumínio ou galvanizados.
- Insumos para instalação
- Suporte para fixação câmeras Fixas

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Suporte para instalação de câmeras externas, em paredes ou poste, que permita adaptar o equipamento a diversos cenários de aplicação, com as seguintes características:

- Deve ser construído com haste com comprimento de no mínimo 1000 mm, em tubo de aço Ø 2", parede

≥ 2 mm;

- Deve possuir chapa zincada triangular, espessura mínima 1,5mm, com dobra em "U" permitindo a utilização de logotipo cortado a laser;

- Deve possuir chapa de fixação ao poste ou parede com espessura de mínimo 1/8", apresentando corte para cinta metálica e furação para parafusos;

- Deve ser protegido com método de zincagem à fogo e pintura eletrostática (Epóxi);

- Deve permitir a utilização em temperaturas com variação em torno de -10 °C ~ 60 °C;

- Deve permitir a utilização em ambiente com presença de umidade relativa em torno de 0 ~ 90%;

- Deve possuir capacidade de carga mínima de 10 kg.

- Suporte para fixação câmeras Speed Dome

Suporte para instalação de câmeras externas, poste, que permita adaptar o equipamento a diversos cenários de aplicação, com as seguintes características:

- Deve ser construído com haste com comprimento de no mínimo 1500 mm, em tubo de aço Ø 2", parede

≥ 2 mm;

- Deve possuir chapa zincada podendo ser triangular, espessura mínima 1,5mm;

- Deve ser protegido com método de zincagem à fogo e pintura eletrostática (Epóxi);

- Deve permitir a utilização em temperaturas com variação em torno de -10 °C ~ 60 °C;

- Deve permitir a utilização em ambiente com presença de umidade relativa em torno de 0 ~ 90%;

- Deve possuir capacidade de carga mínima de 15 kg.

- Fonte de Alimentação

Fonte de alimentação tipo colmeia, com as seguintes características:

- Deve possuir alimentação bivolt 110/220VAC, selecionável por chave;

- Deve possuir saída de 24VAC;

- Deve possuir corrente mínima de 5A;

- Deve possuir potência mínima de 50W;



Deve possuir filtros contra interferência na imagem e proteção contra curto-circuito na saída.

- Kit entrada elétrica

Conjunto para a conexão à rede de energia elétrica da concessionária local dentro das normas exigidas para conexão dos dispositivos à rede elétrica, além das normas da ABNT e ANEEL;

- Ponto de OCR/LPR

Consiste na estrutura necessária para a instalação dos equipamentos indispensáveis para realizar a captura de imagens de veículos, preferencialmente em afastamento. Este ponto é composto pelo gabinete outdoor que obrigatoriamente necessita ser instalado no mesmo poste/semipórtico da câmera ou conjunto de câmeras que compõem o ponto.

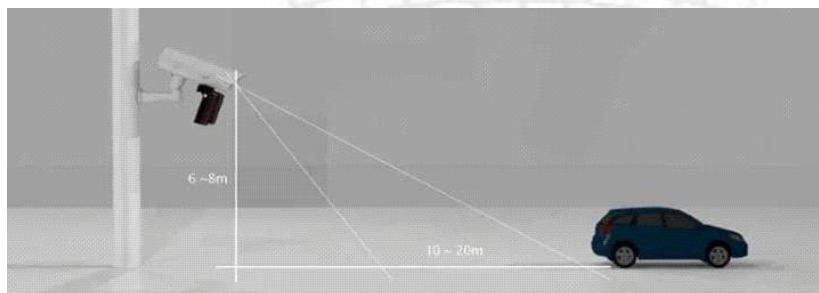


Figura 10: Padrão de instalação do poste

- Ponto de OCR/LPR
- Semipórtico
- Poste circular reto com altura útil de no mínimo 7m.
- Construção em tubo de aço carbono;
- Podendo o tratamento através de galvanização por imersão a quente, interna e externamente.
- Braço articulado:
- Confeccionados em aço;
- Acabamento com galvanização à fogo;

Fixação através de parafusos, chumbadores, abraçadeiras etc;

- Comprimento do braço (projeção) de no mínimo 3,00 m;
- Altura do braço de no mínimo 1,50 m;
- Comprimento total do braço de no mínimo 3,50 m;
- Diâmetro mínimo de 60 mm. Referências esquemáticas:

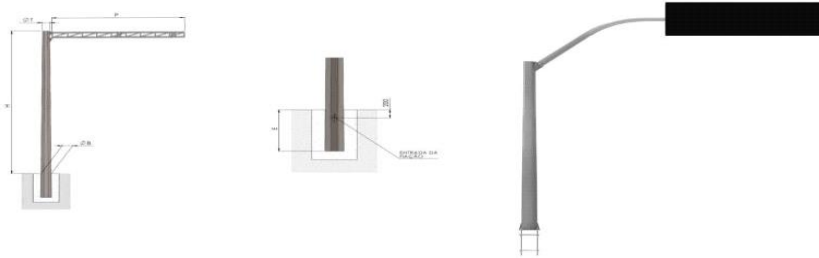


Figura 11: Modelos de Semipórticos

- Relatório detalhado do processo de instalação

A empresa contratada deverá garantir um relatório detalhado do processo de instalação do Projeto Videomonitoramento, a fim de aplicar a implantação correta, possuindo em seu relatório:

- Dados da Localidade:
- Cidade:
- Estado:
- Responsável / Intelector:
- Telefones:

Ex.

Poste C1 a C19. (EX.: Poste C1)

Localização do poste: (Ex.: Av. Brasil x Av. Ipiranga – ref. Drogeria SP) Coordenadas da instalação do poste: (7° 6'55.81"S x 34°52'39.31"O) Data da instalação: (03/03/2015)

Observações: (Implantação realizada com sucesso, nenhuma pendência para ativação)

FOTO 01
VISÃO GERAL DO POSTE





Fotos: visão geral do poste, detalhe do sistema de para raio, detalhe do rádio e sua infraestrutura, detalhe do braço, detalhe do teste do cabo das câmeras e seus conectores, detalhe das conexões da caixa/armário e do interior, detalhe do interior da caixa aterramento, detalhe do aterramento, detalhe da caixa inspeção do aterramento, detalhe do relógio da concessionária, detalhe da chegada da concessionária, detalhe da tomada,

Figura 12: Exemplo Visão Geral do Poste

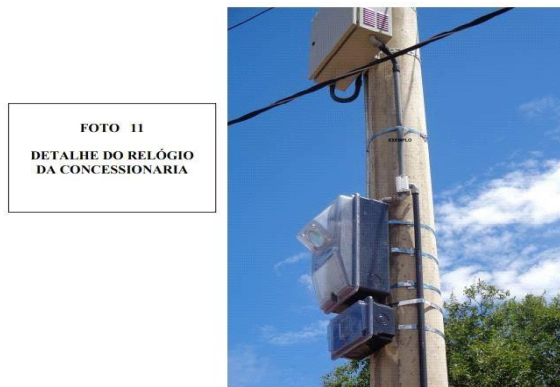
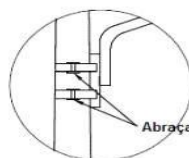


Figura 13: Exemplo do detalhe do relógio da concessionária

- Braço Alongador

Desenhos/Fotos ilustrativas do braço do poste.



O braço alongador deve ser introduzido ao seu suporte, conforme desenho esquemático.
Figura 14: Fotos ilustrativas do braço do poste



A fixação do rádio cliente em seu suporte deve ser feita através dos suportes apropriados de fixação que estarão disponíveis na própria caixa do equipamento. O sistema de fixação do suporte do rádio no poste deve estar totalmente independente e isolado do sistema de para-raios, ou seja, a fita BAP que envolve o suporte universal superior do para-raios deve estar equidistante em 0,2m em relação à fita BAP que envolve o suporte do rádio.



Figura 15: Sistema de fixação suporte radio

- Aterramento

A caixa de medição da concessionária deve ser aterrada utilizando o cabo elétrico flexível verde #10 mm para o poste. O aterramento deverá ser iniciado na base da caixa de medição e seguir até sua haste de destino passando pela infraestrutura instalada.

A caixa de medição da concessionária deve ser instalada a uma distância mínima de 3,50 m da base do poste, sempre seguindo os padrões da concessionária local. A haste de aterramento deve ser instalada a uma distância máxima de 50 cm da base do poste, é de vital importância deixar a caixa de inspeção bem instalada e limpa.

Desenho/Foto do ponto de aterramento da caixa da concessionária.

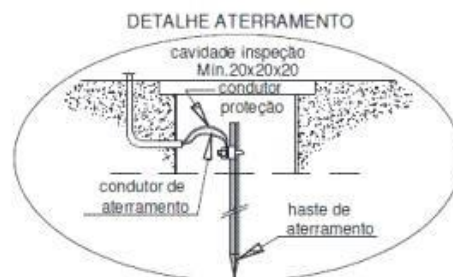


Figura 16: Foto Aterramento



O Sistema de aterramento é independente, ou seja, as hastes de aterramento não podem ser interligadas entre si. Caso exista uma exigência da concessionária local o assunto será tratado de forma pontual.

- Estudo e Diagramas

Deverá ser realizado um diagrama de blocos dos equipamentos, bem ser realizado um estudo real da conectividade dos enlaces de rádio e de fibra óptica.

REQUISITOS DE INSTALAÇÃO CÂMERAS SPEED DOME VIP 5225 SD IR



Figura 01: Câmera Speed Dome.

- Descrição Produto

As VIPs Intelbras são câmeras de segurança para sistemas de monitoramento e vigilância por vídeo IP. Podem ser utilizadas com os sistemas de CFTV Intelbras, para um sistema de monitoramento seguro, estável e integrado. Sua instalação e gerenciamento podem ser feitos através de interface web de forma rápida e fácil.

Características:

- Zoom Óptico de 25X
- Inteligência Artificial embarcada
- Tecnologia Starlight
- Resolução 2 megapixels (1080p)
- Índice de proteção IP67 e IK10
- Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at)
- Foco dinâmico automático
- Autotracking
- Alcance de IR de 150m



- Descrição dos Cabos

A câmera pode ser instalada usando dois tipos de suportes. Veja a figura abaixo. Com possibilidade de instalação com diferentes suportes:

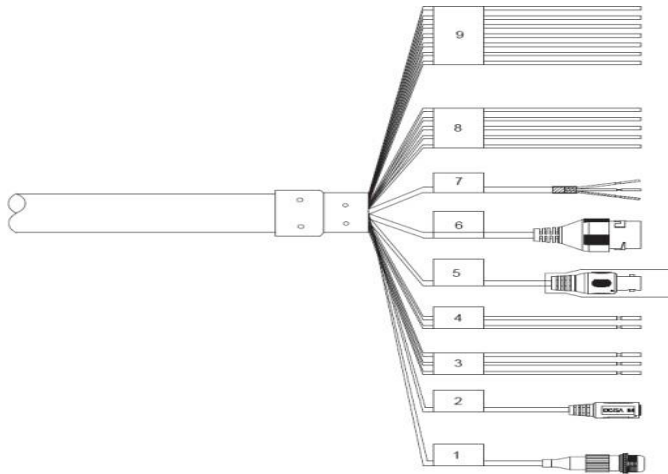


Figura 02: Aterramento.

Número	Descrição
1	FC Conector
2	DC power input port
3	24V AC power input Vermelho: V+ Preto: V- Amarelo-Verde: Cabo de aterramento
4	RS-485 Amarelo: A+ Laranja: B-
5	Vídeo output port
6	Ethernet port
7	Branco: Áudio input Vermelho: Áudio output Preto: Áudio Cabo de aterramento
	Azul: Alarme output 1 Preto: Alarme output 2
8	Verde: Contato switch 1 Rosa: Contato switch 2 Amarelo-verde: Cabo de aterramento



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

9	Vermelho: Alarme input 1 Marrom: Alarme input 2 Cinza: Alarme input 2 Verde claro: Alarme input 4 Roxo: Alarme input 5 Branco: Alarme input 6 Amarelo-Preto: Alarme input 7
---	--

- Cuidados e Segurança
- Necessidade de técnicos qualificados: todo o processo de instalação deve ser conduzido por técnicos qualificados. Não nos responsabilizamos por quaisquer problemas decorrentes de modificações ou tentativas de reparos não autorizadas.
- Segurança elétrica: a instalação e as operações devem estar em conformidade com os códigos locais de segurança elétrica. Não nos responsabilizamos por incêndios ou choques elétricos causados por manuseio ou instalação inadequados.
- Fontes de energia: este produto deve ser operado somente com a tensão e corrente indicada nas especificações deste guia.
- Instalação: o produto não deve ser instalado em superfícies instáveis, a fim de evitar quedas e consequentes danos ao produto e pessoas que estejam próximas. Respeite as especificações de temperatura e não toque na lente para não prejudicar a qualidade da imagem.
- Conexões: não faça conexões não recomendadas pelo fabricante, pois podem resultar em incêndios, choque elétrico ou ferimentos.
- Manuseio: não desmonte a câmera, não deixe a câmera cair e não exponha a choques e vibrações.
- Inserção de objetos: nunca insira objetos pelas aberturas deste equipamento, pois pontos de tensão ou partes pequenas podem ser tocadas, possivelmente causando incêndio ou choque elétrico.
- Limpeza: desligue a alimentação da câmera antes de limpá-la. Não utilize produtos de limpeza líquidos ou em aerossol. Use somente um pano úmido para limpeza.
- Assistência técnica: não tente consertar este produto, além de perder a garantia, pode ser perigoso. Encaminhe o produto até uma assistência técnica autorizada.
- Cuidados com os acessórios: sempre utilize os acessórios recomendados pelo fabricante. Antes da instalação, abra a embalagem e verifique se todos os componentes estão inclusos. Contate o revendedor local imediatamente caso não localize algum componente na embalagem.
- Guarde a embalagem para uso futuro: guarde cuidadosamente a embalagem da câmera, para o caso de haver necessidade de envio do produto ao seu revendedor local ou ao fabricante para

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



serviços de manutenção. Outras embalagens que não sejam a original podem causar danos ao dispositivo durante o transporte.

- Atenda às advertências: siga todas as instruções indicadas no equipamento.
- Atenção: não limpe a cúpula com álcool, pois ela poderá manchar, condenando a visualização das imagens.
- Proteção contra raios e surtos de tensão

A VIP 5225 SD IR IA FT adota tecnologia de proteção contra raios e surtos de tensão. Além de atender aos códigos de segurança elétrica locais, é necessário tomar as devidas medidas de precaução ao instalar a câmera em ambientes externos: em áreas expostas à incidência de fortes tempestades de raios ou próximas de instalações elétricas sensíveis (por exemplo, nas proximidades de uma subestação de transformadores de alta tensão), será necessário instalar um dispositivo adicional de proteção de alta potência, prevenindo assim, a queima do equipamento.

O aterramento do equipamento e dos dispositivos externos deve ser considerado no sistema de proteção em todo o local de instalação, devendo este estar em conformidade com os códigos elétricos nacionais ou locais.

O sistema deverá adotar um cabeamento de potencial uniforme. O dispositivo deverá atender às normas NBR 7089 e NBR 5410 e, ao mesmo tempo, aos códigos de segurança elétrica locais. O dispositivo de aterramento não deverá entrar em curto-circuito com a linha N (neutro) da rede de alta tensão ou em conjunto com outros cabos. Quando o sistema for conectado ao fio terra individualmente, a resistência do fio terra não deverá ser superior a 5 Ω e a seção transversal do cabo deverá ser inferior a 25mm². Veja a figura a seguir:

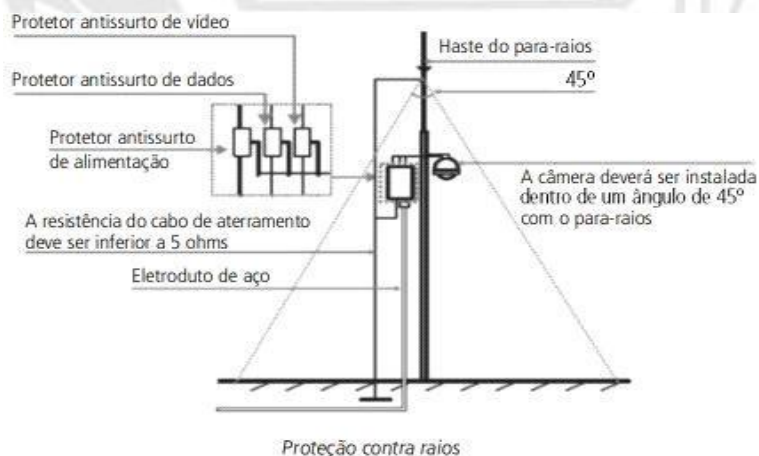
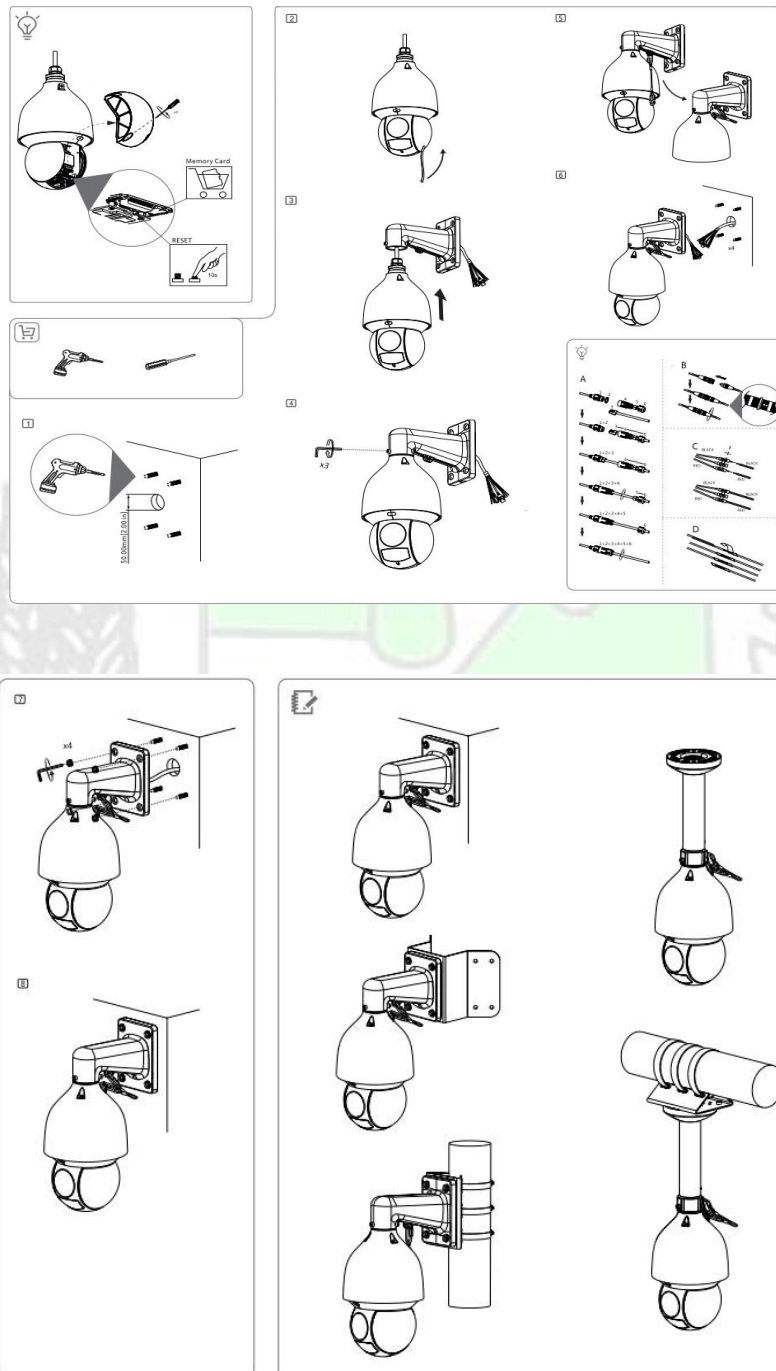


Figura 03: Aterramento.

- Instalando Câmera com Suporte

A câmera pode ser instalada usando dois tipos de suportes. Veja a figura abaixo. Com possibilidade de instalação com diferentes suportes:



Obs.: Os parafusos (a serem fornecidos pelo instalador) para fixação da câmera/suporte na estrutura, devem ser apropriados para os devidos locais de instalação.

- Acessórios Compatíveis



Suporte para poste XSD 201
(vendido separadamente)



Suporte para teto XSD 301
(vendido separadamente)



Adaptador para suporte de teto XSD 302
(vendido separadamente)



PoE 200 AT
(vendido separadamente)



Caixa de passagem XSE 7011 FT
(vendido separadamente)

REQUISITOS DE INSTALAÇÃO CÂMERAS BULLET VIP 3260 Z IA FT



- Descrição Produto

A VIP 3260 Z IA FT é uma câmera que proporciona imagem resolução Full-HD, possui também possui 60 metros de IR e starlight, resultando em imagens de alta qualidade tanto de dia quanto de noite. Ela conta com certificação IP67, sendo ideal para instalações em ambientes internos e externos. Além disso, possui análise inteligente de vídeo para realizar linha e cerca virtual, e tecnologia SMD.

Características:

- 2 MP
- Zoom Motorizado
- Cartão SD

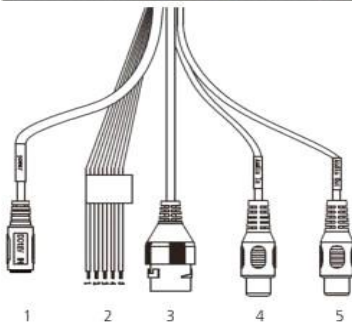


- Entrada e Saída de Alarme
- IR inteligente com alcance de 60 metros
- Suporte PoE
- Descrição dos Cabos

2.22 Conexões

A figura a seguir ilustra o cabo multifunções da câmera.

Modelo	Função	Conector	Descrição
1	Alimentação	P4	Entrada de alimentação em corrente contínua de 12 Vdc
2	Interfaces de alarme	-	Conector com 2 entradas e 1 saída de alarme
3	Rede e POE	RJ45	Entrada de rede <i>Ethernet</i> , alimentação POE(802.3af)
4	Entrada de áudio	RCA (fêmea)	Conector para entrada de áudio
5	Saída de áudio	RCA (fêmea)	Conector para saída de áudio



- Cuidados e Segurança
- Segurança elétrica: a instalação e as operações devem estar em conformidade com os códigos locais de segurança elétrica. Não nos responsabilizamos por incêndios ou choques elétricos causados por manuseio ou instalação inadequados.
- Segurança no transporte: os devidos cuidados devem ser adotados para evitar danos causados por peso, vibrações violentas ou respingos de água durante o transporte, armazenamento e instalação. Não nos responsabilizamos por quaisquer danos ou problemas advindos do uso de embalagem integrada durante o transporte.
- Instalação: não toque na lente da câmera para não afetar a qualidade do vídeo.
- Necessidade de técnicos qualificados: todo o processo de instalação deve ser conduzido por técnicos qualificados. Não nos responsabilizamos por quaisquer problemas decorrentes de modificações ou tentativas de reparo não autorizadas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

- Ambiente: a câmera deve ser instalada em local protegido contra a exposição a substâncias inflamáveis, explosivas ou corrosivas.
- Cuidados com a câmera: não instale a câmera sobre lugares instáveis. A câmera pode cair, podendo causar ferimentos graves a uma criança ou adulto. Utilize-a apenas com o suporte recomendado pelo fabricante. Não aponte a câmera para o sol, isso pode danificar o sensor de imagem (CMOS). Não instale a câmera em locais onde a temperatura exceda os níveis permitidos nas especificações técnicas. Evite expor a câmera a fortes campos magnéticos e sinais elétricos.
- Cuidados com os acessórios: sempre utilize os acessórios recomendados pelo fabricante. Antes da instalação, abra a embalagem e verifique se todos os componentes estão inclusos. Contate o revendedor local imediatamente caso não localize algum componente na embalagem.
- Guarde a embalagem para uso futuro: guarde cuidadosamente a embalagem da câmera VIP Intelbras, para o caso de haver necessidade de enviá-la a seu revendedor local ou ao fabricante para serviços de manutenção. Outras embalagens que não sejam a original podem causar danos ao dispositivo durante o transporte.
- LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: este produto possui a opção de criptografia dos dados em trânsito, não sendo possível realizar a criptografia em repouso. A Intelbras não acessa, transfere, capta, nem realiza qualquer outro tipo de tratamento de dados pessoais a partir deste produto, com exceção aos dados necessários para funcionamento dos serviços. Para mais informações, consulte o capítulo sobre métodos de segurança do equipamento. O uso deste Produto permite que você colete dados pessoais de terceiros, tais como imagem facial, biometria, identificador do veículo, e-mail, telefone. Portanto, para tratar tais dados você deve estar em conformidade com a legislação local garantindo a proteção dos direitos dos titulares dos dados pessoais, implementando medidas que incluem, mas não se limitam a: informar, de forma clara e visível, o titular dos dados pessoais sobre a existência da área de vigilância e fornecer informações de contato para eventuais dúvidas e garantias de direito.

Atenção:

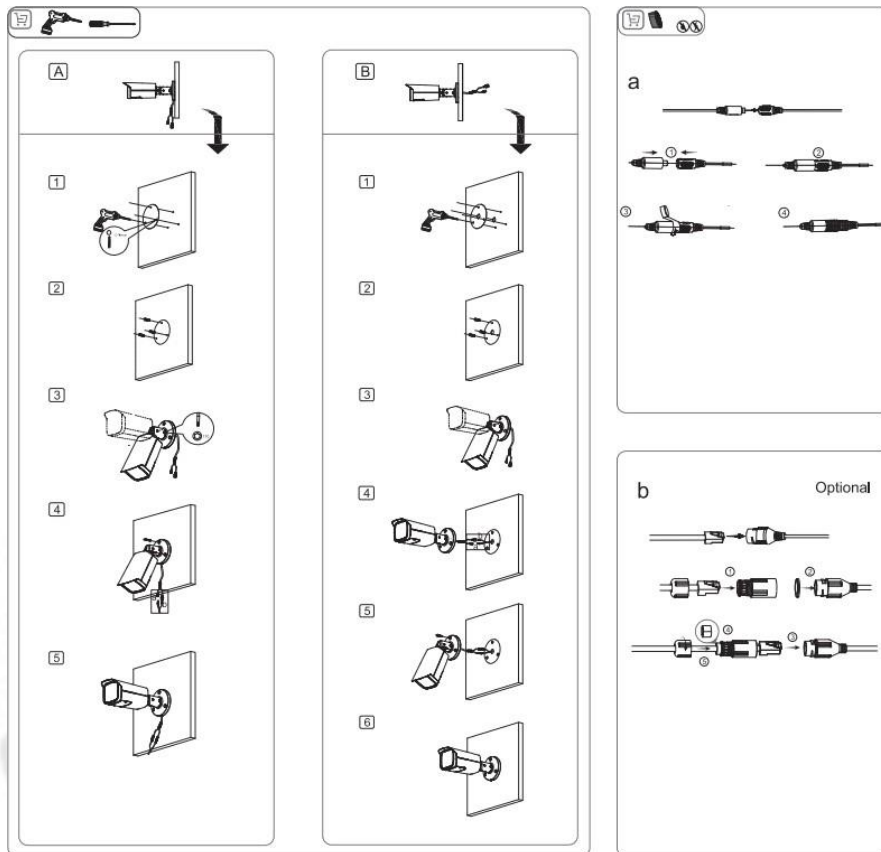
- Para garantir a gravação das imagens, além da adequada instalação, recomenda-se o uso do modo de gravação regular e não o modo de detecção de movimento.
- Recomenda-se que a gravação por detecção de movimento seja feita em cenários sem movimentos contínuos.
- Evite instalar a câmera em ambientes com movimentação frequentes, por exemplo, arbustos e folhagens, uma vez que poderão bloquear as imagens de interesse e também poderão consumir o armazenamento (processamento) de forma desnecessária.
- Para utilização em cenários críticos, como situações de alta periculosidade ou aplicação da lei, utilize o modo de gravação regular. Não utilize a gravação por detecção de movimento para cenários críticos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

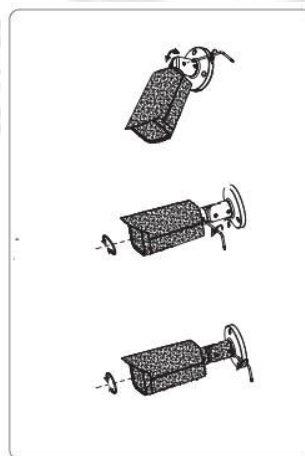
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



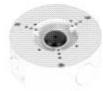
Instalando a Câmera:





Obs.: Os parafusos (a serem fornecidos pelo instalador) para fixação da câmera/suporte na estrutura, devem ser apropriados para os devidos locais de instalação.

- Acessórios Compatíveis



Caixa metálica VBOX 5000 E
(vendido separadamente)



Suporte metálico VBOX 3000 P
(vendido separadamente)



Fonte 12,8V 1A EF 1201
(vendido separadamente)



PoE 200 AT
(vendido separadamente)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO III – IMAGENS DO LOGRADOURO PÚBLICO DE FOCO OS
DISPOSITIVOS

IMAGENS DO LOGRADOURO PÚBLICO DE FOCO OS DISPOSITIVOS:

Foco de imagens do logradouro público

Dispositivo 01: Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Eugênio Bedin – Frente Lanch. Bota



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 02: Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Manoel Bonfim – Frente Rodoviária



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)



Dispositivo 03: Rua Getúlio Antonio Galelli – Frente Parque de Exposições



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 04: Rua Vereador João Farina esq. com Av. Dr. Tancredo Neves – Frente Farmácia/Bradesco



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Dispositivo 05: Avenida Tiradentes, esq. com Rua Ver. João Farina – Frente Casa Lotérica



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 06: Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente ao Bco do Brasil



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Dispositivo 07: Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina-Frente à Cooperativa Sicredi



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 08: Av. Eugênio Bedin Esq. com Rua das Itaúbas-Frente Praça Nova República



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Dispositivo 09: Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente ao Bco do Brasil



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 10: Rua 9º Beck esq. com Av. Irmãos Bedin – Frente Panificadora BETHEL



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Dispositivo 11: Rua do Agricultor, esquina com Creche



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 12: Av. da Saúde esq. com Av. 13 de maio – Rotatória para o Bairro Cidade Alta



(imagem do local de instalação do dispositivo)



(imagem do local de foco do dispositivo)

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Dispositivo 13: Av. 13 de maio esq. c/ Av. Aeroporto - Rotatória



-11°0'28,698"S -55°14'32,069"W
Itaúba

(imagem do local de instalação do dispositivo)



-11°0'28,65"S -55°14'32,112"W
Itaúba

(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 14: Av. Dr. Tancredo Neves c/ Rua Madre Maix - Educandário N. Srª Aparecida



-11°0'27,052"S -55°14'37,234"W
Itaúba

(imagem do local de instalação do dispositivo)



-11°0'27,052"S -55°14'37,229"W
Itaúba

(imagem do local de foco do dispositivo)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Dispositivo 15: Av. Dr. Tancredo Neves, esq. c/ Rua Madre Bárbara Máix – Escola Infantil



-11°0'27,052"S -55°14'37,234"W
Itaúba

(imagem do local de instalação do dispositivo)



-11°0'27,053"S -55°14'37,255"W
Itaúba

(imagem do local de foco do dispositivo)

Dispositivo 16: Av. Tiradentes esq. c/ Rua Fco Carrara - Hospital



-11°0'28,726"S -55°14'46,609"W
Itaúba

(imagem do local de instalação do dispositivo)



-11°0'28,749"S -55°14'46,613"W
Itaúba

(imagem do local de foco do dispositivo)

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO IV – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta referente à licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de _____ para serem utilizados na instalação, conexão e configuração das câmeras do município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, conforme descrito na planilha abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO - PROGRAMA “VIGIA MAIS MT”.							
ITEM	COD TCE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UNID	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUTOS							
1	00081499	430966	Abraçadeira de Aço (080 cm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço, do tipo ajustável, BAP 02, com medida aproximada de 80cm, cinta circular ajustável, incluso parafuso e porca, em acordo com normas regulamentadoras vigentes	UNID	28		



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

2	00081057	430967	Abraçadeira de Aço (120 cm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço, do tipo ajustável, BAP 03, com medida aproximadamente de 120cm, cinta circular ajustável, incluso parafuso e porca, em acordo com normas regulamentadoras vigentes	UNID	28		
3	226991-0	430968	Abraçadeira de nylon (200 x 4,80 mm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo nylon 6.6, resistente, com dimensões aproximadas de 200 x 4,50 mm, compatível para utilização em temperatura entre - 20°C à 80°C, pacote com 100 unidades	PCT	2		
4	00019655	430969	Abraçadeira de nylon (283 x 4,80 mm) – Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo nylon 6.6, resistente, com dimensões aproximadas de 283 x 4,80 mm, compatível para utilização em temperatura entre - 20°C à 80°C, pacote com 100 unidades	PCT	2		
5	421632-6	430970	Bucha 06 mm - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico em nylon, alta resistência, sem anel, parafuso em aço carbono, fenda do tipo phillips, cabeça chata, dimensão de 06mm	UNID	100		
6	421633-4	430971	Bucha 08 mm - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico em nylon, alta resistência, sem anel, parafuso em aço carbono, fenda do tipo phillips, cabeça chata, dimensão de 08mm	UNID	100		
7	163198-5	430972	Cabo de fibra óptica – Especificações técnicas mínimas: Do tipo drop, fabricado por fibras ópticas, monomodo, revestimento em acrilato, com elementos de proteção da unidade básica, núcleo com proteção resistente à umidade, proteção, elemento de sustentação metálico, ligado a parte óptica, não propagante à chama (Classe COG ou superior), proteção contra a ação dos raios ultravioletas (UV), fios de aramida ao redor da unidade básica para proteção contra esforços de tração e efeitos térmicos, configuração mínima de 08 fibras, indicado para instalação em terminal assinante (vãos de até 80m), bobina com mínimo 1.000m	Bobina	3		
8	00065956	430973	Cabo de rede (305m) - Especificações técnicas mínimas: Do tipo par trancado, UTP, 04 pares composto de condutores sólidos, cobre nú, 24 AWG, isolados em polietileno especial, categoria 06, caixa fastbox, lance padrão de 305m, marcação sequencial métrica decrescente (305 – 000m), capa do cabo, temperatura de operação de 20°C a +60°C, capa em PVC, não propagante a chama, homologação ANATEL e/ou órgão competente, cores	METRO	400		

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			variadas (será escolhida no ato do pedido pela contratante), caixa com mínimo 305m				
9	201393-2	430974	Caixa Hermética – Especificações técnicas mínimas: Caixa hermética tipo outdoor, com placas integradas, uso externo, grau de proteção padrão IP66, dimensões mínimas de 40x50x20cm, dimensões máximas não superior à 20% destas medidas, construção a monobloco, chapa em alumínio, tipo 5052-h32 (ou superior), espessura mínima de 1,50mm, porta com abertura lateral, sistema de vedação em poliuretano, expandido ou borracha de alta qualidade, pintura em eletrostática a pó poliéster, teto, paredes e porta com defletores, caixa que impeça radiação solar, placa de montagem interna em aço zincado, mínimo 02mm de espessura, parafuso e arrebites em aço inoxidável, carcaça e porta com pontos de aterramento, possuir mínimo 08 (oito) portas 10/100Mbps, conector RJ-45, protocolo TCP/IP, possibilidade de alimentação com PoE passivo, sistema de alimentação equipada com retificador, bateria para 24V (CC), 01 (hum) relé de falta de energia, 02 (duas) baterias seladas, reguladas por válvulas, gel em tecnologia VLRA em série, mínimo 04 (quatro) horas de autonomia, 01 (um) oscilador 24VCA x 60 Hz / 3A, 04 (quatro), saídas de alimentação auxiliares de 12VCC x 2A, unidade integrada com circuito de proteção de entrada de energia com mínimo disjuntor e DPS de 275V x 20 KA, 02 (duas) tomadas de serviço 127/220 VCA, circuito de retificador sendo 01 (um) transformador isolado e bivolt (110/220V), comutação automática, do tipo inteligente, sistema de controle com dispositivo de identificação e controle, etiqueta autodestrutiva, identificação por rádio frequência na faixa ANATEL Brasil de 902 MHz aa 928 MHz, EPC global classe I, geração II e memória mínima de 96 bits, itens acompanhados para efetivar instalação: braçadeira, mínimo 04 polegadas e / ou compatível com poste	UNID	16		
10	257318-0	430975	Eletroduto 3/4 - Revestimento pré galvanizado barra de 3 Metros	UNID	2		
11	433972-0	430976	Caixa de passagem cega 154 x 110 x 70 mm	UNID	16		
12	00070189	430977	Conector de Emenda - Conector de emenda para cabo NU/SPDA	UNID	50		
13	00070190	430978	Conector RJ45 (macho) - Especificações técnicas mínimas: Do tipo categoria 06, cabo sólido, transparente, deverá ter os contatos elétricos em bronze fosforo com 50µin de ouro e 100µin de níquel, corpo do produto	UNID	100		

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			produzido em termoplástico, não propagante a chama				
14	153216-2	430979	Conversor tipo 01 – Especificações técnicas mínimas: Hardware com padrões e protocolos mínimos do tipo IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3x, com funcionalidades básicas de Modo de transferência Half / FullDuplex para porta FX, controle de fluxo full duplex (IEEE 802.3x), half duplex (backpressure), com estendimento a um distância da fibra mínima de 02km, repasse da falha de link e Falha de extremidade, mínimo 02 Portas (01 SC/UPC 100M e 01 RJ45 1000M MDI / MDIX), onda com comprimento aproximado de 1.310nm, rede de mídia 10BASE-T, cabo categoria 03, 04, 05 (máximo 100m) e EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100m), rede de mídia 100BASE-T: UTP, cabo categoria 05 e 05e (máximo 100m) / EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100m), rede de mídia 100BASE-FX: Fibra de multimodo, indicadores em LED, dimensões aproximadas 94,50 x 73,00 x 27,00 mm (LxCxA), fonte de alimentação de aproximadamente 3,95W, temperatura de operação aproximada de 0°C à 40°C e sua temperatura de armazenamento entre -40°C à 70°C, umidade de operação entre 10% à 90% (sem condensação), umidade de armazenamento entre 5% à 90% (sem condensação)	UNID	16		
15	263380-9	430980	Conversor tipo 02 - Especificações técnicas mínimas: Hardware com padrões e protocolos mínimos do tipo IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3x, com funcionalidades básicas de Modo de transferência Half / FullDuplex para porta FX, controle de fluxo full duplex (IEEE 802.3x), half duplex (backpressure), com estendimento a um distância da fibra mínima de 20km, repasse da falha de link e falha de extremidade, mínimo 02 Portas (01 SC/UPC 100M e 01 RJ45 1000M MDI / MDIX), onda com comprimento aproximado de 1.310nm, rede de mídia 100BASE-T, cabo categoria 5, 5e (máximo 100m) / EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100m), rede de mídia 100BASE-FX, indicadores em LED, dimensões aproximadas 94,50 x 73,00 x 27,00 mm (LxCxA), fonte de alimentação de aproximadamente 3,95W, temperatura de operação aproximada de 0°C à 40°C e sua temperatura de armazenamento entre -40°C à 70°C, umidade de operação entre 10% à 90% (sem condensação), umidade de armazenamento entre 5% à 90% (sem condensação)	UNID	16		

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

16	320827-3	430986	Filtro de Linha (06 tomadas) - Especificações Técnicas Mínimas: Contra surtos de tensão ou ruídos, 06 tomadas elétricas de saída, 2P+T, varistor, filtro EMI/RFI, chave liga/desliga, luz de indicação de funcionamento, suportar no mínimo 10A de corrente nominal, fissuras de fixação em paredes/bancadas, compatível para tensão de 110/220v, com fusível de proteção, fusível reserva, cabo de força de aproximadamente 1,30m	UNID	16		
17	372159-0	430987	Fita dupla face (20m) - Especificações técnicas mínimas: Do tipo dupla face, fabricado com material do tipo polietileno, medida aproximada de 25mmx20m, gelatinosa, na cor verde	UNID	1		
18	103226-7	430988	Fonte 10A - Especificações técnicas mínimas: Fonte de alimentação de corrente aproximada de 10A, tensão entre 100 - 240V, funcionamento em 24V / 10A, sistema de funcionamento do tipo APL FANCOIL ou superior	UNID	2		
19	00069317	430991	Haste - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo alumínio, com extensão mínima de 1,20m, sendo 76x38mm (LxC), resistência às corrosões e a outros tipos de intempéries, alta durabilidade	UNID	16		
20	197100-0	430989	Injetor - Especificações técnicas mínimas: Do tipo PoE, passivo de Fast Ethernet, injetor PoE passivo, compatível com dispositivos de rede que permitem alimentação PoE passiva de 48Vdc, compatibilidade para transmissão de energia e dados para um outro dispositivo remoto compatível com tensão de 48Vdc e que suporte alimentação PoE passiva	UNID	16		
21	00025876	430992	Interruptor duplo (02 teclas) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico (PVC) resistente, neste produto tem que ter 02 teclas simples, corrente de 06A, suporta tensão de 250v, completo (caixa e tampa), em acordo com a NBR14136, acondicionado em embalagem apropriada	UNID	2		
22	00029459	430993	Interruptor simples (01 tecla) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo plástico (PVC) resistente, neste produto tem que ter 01 tecla simples, corrente de 06A, suporta tensão de 250v, completo (caixa e tampa), em acordo com a NBR14136, acondicionado em embalagem apropriada	UNID	2		
23	00016957	430994	Parafusos 06mm (cabeça chata) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço galvanizado, do tipo chipboard, cabeça chata, philips,	UNID	50		

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			bicromatizado, com medidas aproximadas de 6x30mm				
24	00016956	430995	Parafusos 08mm (cabeça chata) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço galvanizado, do tipo chipboard, cabeça chata, philips, bicromatizado, com medidas aproximadas de 3,5x35mm	UNID	50		
25	266326-0	430996	Parafusos 08mm (fixação câmeras / suporte) - Especificações técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo aço galvanizado, destinado à fixação de câmeras / suporte, barra roscada 08mm, MA polido, 25cm para fixação de câmeras, cabeça sextavada	UNID	100		
26	00019583	430997	SWITCH - Especificações técnicas mínimas: Switch não gerencial 8 Portas	UNID	5		
27	244588-3	430998	Suporte - para poste vbox 3000P	UNID	14		
28	399333-7	430999	Portico - Especificações técnicas: Mínimo de 250mm na base, Modelo Quadrado, 6 metros de altura livre, Braço projeção de 5.500mm, Carga a ser suportada: peso de no mínimo 30kg sobre o braço, e 01 metro quadrado de área exposição a ventos, Possuir estrutura interna oca para passagem de cabeamento da extremidade livre à extremidade engastada, Deverá ser entregue pela CONTRATADA um projeto do Braço Metálico Galvanizado para CONTRATANTE, Fabricado em aço ASTM - A36, O Projeto deverá ser validado/assinado por profissional competente da empresa CONTRATADA, Garantia mínima de 5 anos, contra defeitos e fabricação, Sustentação autoportante para instalação sobre sapatas de concreto, Tratamento anticorrosivo, galvanizado a fogo por imersão, Chapa com espessura mínima de 2,65mm.	UNID	2		
29	00019889	431000	DPS - Dispositivo protetor de Surto Especificações: Tensão de operação versátil: compatível com 127V ou 220V e frequências de 50Hz ou 60Hz.º Máxima tensão de operação contínua: escolha entre 175Vca, 275Vca ou 460Vca para garantir uma proteção adequada.	UNID	16		
30	00059184	431001	Kit Barramento - Kit barramento 1 neutro 1 terra 8 furos fix	UNID	2		
31	375731-5	431002	Trilho Din , 35X7,5mm galvanizado para fixação de disjuntores e afins	METRO	5		
32	424957-7	431003	Conector óptico - Conector óptico para cabo drop	UNID	50		
SERVIÇOS							
33	00025452	431004	Instalação de câmera (VIP 3260 - Z IA FT) - Especificações técnicas mínimas: Serviço de instalação, montagem de equipamento	SÇ	14		

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			de vigilância / segurança e proteção, bem como configuração necessária para funcionamento				
34	00060039	431005	Instalação de câmeras (OCR) - Especificações técnicas mínimas: Serviço de instalação, montagem de equipamento de vigilância / segurança e proteção, bem como configuração necessária para funcionamento	SÇ	1		
35	371001-7	431006	Instalação de Central de Monitoramento de Câmeras em Unidades de Segurança Local - Especificações técnicas mínimas: Fornecimento de Equipamentos e Instalação de Central de Monitoramento de Câmeras do "Programa Vigia Mais MT" em Unidades de Segurança Local, contendo em cada central os seguintes equipamentos: 02 (duas) SMART TV LED 55" - Especificações técnicas mínimas: SMART TV LED 55", ULTRA HD, 4K, Conversor para TV digital integrado, 3 Entradas HDMI, 1 Estrada USB, Entrada de Componente (Y,Pb,Pr), Entrada de Composto (AV) (Uso Normal por Componente Y), Ethernet (LAN) e conexão wi-fi, Saída de Áudio Digital (Óptica), Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo). 02 (dois) NOTEBOOK LED 15" - Especificações técnicas mínimas: Notebook com Tela de no mínimo 15" LED com design fino, Resolução Full HD (1920 x 1080), Processador Intel® Core™ i5, Memória 8 GB RAM, Armazenamento 256 GB SSD, Webcam: Webcam HD com 1280 x 720 de resolução e gravação de áudio e vídeo em 720p, Wireless e Rede: Wireless (Wi-Fi), Bluetooth, Bateria de 2 células (Li-Ion) 36Wh, com autonomia da bateria de no mínimo 6 horas, Teclado em português do Brasil padrão ABNT 2 e com teclado numerico Independente, Touchpad, Fonte carregadora do notebook (Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (45W) com cabo certificação INMETRO, Sistema Operacional Windows; 01 (uma) MESA/ESCRIVANINHA 120 CM - Especificações técnicas mínimas: Mesa tipo escrivaninha com Largura: 120cm x Profundidade: 60cm x Altura: 75cm ±2cm; Pés: Metalon 50x30; Tampo: MDP ou MDF; Acabamento: Fita de borda; Gaveteiro: 2 gavetas em MDP ou MDF, com duas chaves; 01 (uma) CADEIRA DIRETOR - Especificações técnicas mínimas: Cadeira Diretor com Braços, Assento e Encosto Estofados, Base Giratoria com Regulagem de Altura a Gas e com Rodizios (Tamanho Padrão); 01 (um) NOBREAK 1200VA - Especificações técnicas mínimas: Nobreak 1200VA, Bivolt, 6 Tomadas; 01 (um)	SÇ	2		

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

			FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS – Especificações Técnicas Mínimas: Filtro de linha com 6 tomadas; Amperagem 10A / 250V, Cabo PP com espessura 0,75 mm ² , Tamanho do cabo de no mínimo 2 metros; 01 (um) CABO HDMI FULL HD TV ULTRA 4K – Especificações Técnicas Mínimas: Cabo Hdmi Full Hd Tv Ultra 4k – Tamanho do cabo de no mínimo 2,0 Metros. Incluso equipamentos, acessórios e mão de obra de instalação de cada central de monitoramento que deverá ser entregue em perfeito funcionamento.				
36	405467-9	431007	Instalação de câmeras (Speed Dome 360°) - Especificações técnicas mínimas: Serviço de instalação, montagem de equipamento de vigilância / segurança e proteção, bem como configuração necessária para funcionamento	SÇ	1		
37	250007-8	431008	Manutenção corretiva - Especificações técnicas mínimas: Serviço de manutenção corretiva, compreendendo eventual desmontagem / montagem de equipamento de vigilância / segurança e proteção, incluindo reconfiguração (caso necessário)	SÇ	80		
			VALOR TOTAL - LOTE 01 (R\$)				

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET, COM ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA - PROGRAMA “VIGIA MAIS MT”.

ITEM	COD TCE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT. ESTIMADO POR PONTO	UNID	QTIDE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0004732	430943	Link de internet empresarial velocidade mínima 850/425 Megas (Quantidade: 01 Link)		MÊS	12		
2	00068212	430944	Ponto de Acesso a LAN 2 LAN - com 10 MB/ 10 MB (Download / Uploud), dedicado, entregue via fibra, VLAN TRANSPARENTE, garantia 99% mínima de disponibilidade para upload / download, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de upload ou download. (Quantidade: 16 pontos)		MÊS	12		
			VALOR TOTAL - LOTE 02 (R\$)					
			TOTAL GERAL (R\$)					

Preço Total da Proposta: R\$ _____ (valor numérico e valor por extenso)**Condições de Pagamento: _____****Prazo de Execução: _____****Validade da Proposta: _____**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 052/2023, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **representante legal ou contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 052/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal ou do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO VI – MOD. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 052/2023 e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO VII – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 052/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO VIII – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 052/2023, podendo rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 799 – Centro – CEP. 78.510-000, nesta cidade de Itaúba-MT, através do Pregoeiro / Equipe Técnica **ATESTA** para fins sob modalidade **Pregão Presencial nº 052/2023**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento e de serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede de internet, com estrutura de fibra óptica, para serem utilizados na instalação, conexão e configuração das câmeras do município de Itaúba/MT ao programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, que o Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ responsável/representante da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/ _____, VISITOU os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, tendo em vista que os mesmos serão executados no perímetro urbano do município de Itaúba/MT. Não cabendo alegação de desconhecimento dos ambientes e locais.

Declaramos que a Empresa proponente pôde ter livre acesso aos locais onde serão executados os serviços, conforme objeto do Edital, não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____.

EQUIPE TÉCNICA

PREGOEIRO

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS – LOTE 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL: Nº ____/____ – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº ____/____

VALIDADE: ATÉ ____/____/____

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº ____ e do CPF nº ____, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nas quantidades estimadas na Cláusula ____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento para Conexão e Configuração das Câmeras do Município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL

4.2. A empresa Detentora do Registro de Preços do **LOTE 01** acima transcrito, se responsabilizará pela execução dos serviços de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, bem como, pela configuração e ajuste fino das câmeras do município de Itaúba/MT ao Programa "Vigia Mais MT" da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Prestar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

5.4. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5.5. Dispor de instalações físicas, equipamentos e veículo adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

5.6. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se por todas as despesas com pagamento de deslocamento, transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização dos serviços;

5.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

5.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta Ata, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

5.9. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a PREFEITURA, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

5.10. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.11. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados na Ata, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

5.12. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos através do Programa Vigia Mais MT e pelos recursos que forem necessários para o perfeito funcionamento das câmeras de monitoramento.

5.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

5.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

5.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

5.19. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

5.20. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.

5.21. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;

5.22. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

5.23. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas da ABNT e demais normas citadas no memorial descritivo.

5.24. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

5.25. Instruir seus empregados quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal da Ata, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5.27. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.28. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

5.29. Para realização do objeto, a Detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado na área de manutenção e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre locais indicados na zona urbana em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.30. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da detentora do registro de preços, inclusive custos.

5.31. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção/conserto dos equipamentos.

5.32. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.33. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.35. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.36. Tratar como confidenciais e não divulgar quaisquer informações e dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, guardando total sigilo perante terceiros.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5.37. Será de inteira responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

5.38. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa Detentora do Registro de Preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a empresa Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações desta Ata.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto nesta Ata, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Permitir que o pessoal da Detentora do Registro de Preços, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso aos locais que se fizer necessário eventual reparo ou vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições desta Ata.

6.9. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos fornecidos em comodato pela Detentora do Registro de Preços, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, danos ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela contratada através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

6.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços e das disposições legais que a regem.

6.11. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.12. Paralisar a execução, caso os empregados da Detentora do Registro de Preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando o ônus da paralisação por conta da detentora desta Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá ao fornecimento de materiais e execução dos serviços efetivamente utilizados na instalação e manutenção de dispositivos de captação de imagens (câmeras) da PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta)** dias após a realização dos serviços.

7.2. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela empresa Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As câmeras de segurança eletrônica a serem instaladas foram cedidas ao uso do município de Itaúba/MT através do Programa "Vigia Mais MT" da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e poderão ser retiradas para instalação pela empresa Detentora do Registro de Preços na sede da Prefeitura Municipal.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.2. As câmeras serão fixadas em postes de acordo com a especificação técnica exigida por cada modelo de dispositivo (fixa, speed ou OCR), seguindo as resoluções/normas técnicas para que seja atendido o interesse público e segurança dos equipamentos.

8.3. Os locais de instalação dos dispositivos de captação de imagens (câmeras) do Programa Vigia Mais MT, constam especificados na planilha abaixo e deverão ser instalados conforme detalhamentos dos serviços constantes no memorial descritivo (Anexo II) e no quadro de imagens do logradouro público de foco dos dispositivos constantes no (Anexo III) do edital. Segue abaixo o quadro de distribuição e localização das câmeras a serem instaladas:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO					
ITEM	ENDEREÇO	CIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		ORIGEM (CESSÃO DE USO OU PROPRIEDADE DO ENTE)
			LATITUDE	LONGITUDE	
1	Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Eugênio Bedin – Frente Lanch. Bota	Itaúba/MT.	11°0'33,445"S	55°15'01,87"W	Logradouro / Poste concreto
2	Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Manoel Bonfim – Frente Rodoviária	Itaúba/MT.	11°0'12,737"S	55°14'49,09"W	Logradouro / Poste concreto
3	Rua Getúlio Antonio Galelli – Frente Parque de Exposições	Itaúba/MT.	11°0'59'56,829"S	55°14'40,51"W	Logradouro / Poste concreto
4	Rua Vereador João Farina esq. com Av. Dr. Tancredo Neves – Frente Farmácia/Bradesco	Itaúba/MT.	11°0'24,646"S	55°14'51,22"W	Logradouro / Poste concreto
5	Avenida Tiradentes, esq. com Rua Ver. João Farina – Frente Casa Lotérica	Itaúba/MT.	11°0'27,381"S	55°14'52,43"W	Logradouro / Poste concreto
6	Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente ao Bco do Brasil	Itaúba/MT.	11°0'33,706"S	55°14'54,11"W	Logradouro / Poste concreto
7	Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente à Cooperativa Sicredi	Itaúba/MT.	11°0'33,706"S	55°14'54,11"W	Logradouro / Poste concreto
8	Av. Eugênio Bedin Esq. com Rua das Itaúbas – Frente Praça Nova República	Itaúba/MT.	11°0'40,655"S	55°14'38,84"W	Logradouro / Poste concreto
9	Rua Maria da Luz Janis, sentido MT-479	Itaúba/MT.	11°0'56,584"S	55°14'34,40"W	Logradouro / Poste concreto
10	Rua 9º Beck esq. com Av. Irmãos Bedin - Frente Panificadora BETHEL	Itaúba/MT.	11°0'40,57"S	55°14'19,65"W	Logradouro / Poste concreto
11	Rua do Agricultor, esquina com Creche	Itaúba/MT.	11°0'40,57"S	55°14'38,80"W	Logradouro / Poste concreto
12	Av. da Saúde esq. com Av. 13 de maio – Rotatória para o Bairro Cidade Alta	Itaúba/MT.	11°0'34,98"S	55°14'34,62"W	Logradouro / Poste concreto
13	Av. 13 de maio esq. c/ Av. Aeroporto - Rotatória	Itaúba/MT.	11°0'28,698"S	55°14'32,07"W	Logradouro / Poste concreto
14	Av. Dr. Tancredo Neves, esq. c/ Rua Madre Maix – Educandário N. Srª Aparecida	Itaúba/MT.	11°0'27,052"S	55°14'37,23"W	Logradouro / Poste concreto
15	Av. Dr. Tancredo Neves, esq. c/ Rua Madre Maix – Escola Infantil	Itaúba/MT.	11°0'27,052"S	55°14'37,23"W	Logradouro / Poste concreto
16	Av. Tiradentes esq. c/ Rua Fco Carrara - Hospital	Itaúba/MT.	11°0'28,726"S	55°14'46,61"W	Logradouro / Poste concreto

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



8.4. Os serviços registrados na presente Ata deverão ser executados conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, respeitando o prazo máximo de até __ (___) **dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

8.5. As empresas Detentora do Registro de Preços, deverão prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.6. A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços, independentemente de sua localização, **no prazo máximo de __ (___) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

8.6.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação da secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo máximo determinado e em todos os dias da semana **(de segunda a domingo)**.

8.7. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os dispositivos de captação de imagens (câmeras) se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da Detentora do Registro de Preço, caso em que será necessária a autorização da PREFEITURA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.7.1. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Detentora do Registro de Preços;

8.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços, sendo que para os caso em que NÃO houve possibilidade de conserto da câmera de segurança, a PREFEITURA se responsabilizará pelo fornecimento de um novo dispositivo de captação de imagens (câmera) para instalação no mesmo local do equipamento danificado.

8.9. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição do equipamento, de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de __ (___) **horas**, a contar do comparecimento ao local;

8.10. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia dos serviços executados será de __ (___) dias, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RELATÓRIO TÉCNICO

10.1 A empresa prestadora de serviços deverá encaminhar ao fiscal desta Ata de Registro de Preços RELATÓRIO TÉCNICO mensal, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio e o local em que o serviço foi prestado.

10.2. A empresa prestadora de serviços deverá emitir laudos técnicos comprovando as manutenções corretivas dos equipamentos e demais laudos necessários que certifiquem as condições dos equipamentos sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

11.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@itauba.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

12.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

12.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:



12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

12.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

12.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

12.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ACRÉSCIMOS

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

14.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

14.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

14.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

14.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

14.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

14.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

14.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

14.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

14.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

14.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

14.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

15.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente

calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

15.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

15.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

15.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

15.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

15.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

15.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

15.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

15.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

15.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

15.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

15.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

15.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@itauba.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

15.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

15.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico **licitacao@itauba.mt.gov.br**.

15.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente,



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO

17.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

18.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

18.3. Fica designado através da **PORTARIA N.º _____**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º ____/____**, com fundamento nas Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº ____/____ seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de _____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em _____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, ___ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

EMPRESA VENCEDORA



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO
DE INTERNET – LOTE 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL: Nº ____/____ – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº ____/____

VALIDADE: ATÉ ____/____/____

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº ____ e do CPF nº ____, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nas quantidades estimadas na Cláusula ____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Pontos de Acesso a Rede de Internet, com Estrutura de Fibra Óptica, para Serem Utilizados na Conexão das Câmeras de Monitoramento do Município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. A empresa Detentora do Registro de Preços se Responsabilizara pela Implantação, Manutenção, Suporte Técnico e a Cessão, em Regime de Comodato, de Todos os Equipamentos Necessários para Execução dos Serviços Contratados, para Atender as Necessidades do Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

1.3. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL

4.2. A empresa Detentora do Registro de Preços do **LOTE 02** acima transcrito, se responsabilizará pela execução dos serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede de internet, com estrutura de fibra óptica, para serem utilizados na conexão das câmeras do município de Itaúba/MT ao Programa "Vigia Mais MT" da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



5.3. Prestar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

5.4. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

5.5. Dispor de instalações físicas, equipamentos e veículo adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

5.6. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se por todas as despesas com pagamento de deslocamento, transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização dos serviços;

5.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

5.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta Ata, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

5.9. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a PREFEITURA, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

5.10. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.11. Providenciar correção de eventuais falhas no prazo de máximo de 48 horas, conforme estabelecido pelas normas da ANATEL;

5.12. Disponibilizar em regime de comodato todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

5.13. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados na Ata, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

5.14. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato e pelos recursos que forem necessários para o provimento dos pontos de acesso a internet contratados.

5.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos de internet que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

5.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

5.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

5.21. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

5.22. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.

5.23. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

- 5.24. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas da ABNT e demais normas citadas no memorial descritivo.
- 5.25. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.
- 5.26. Instruir seus empregados quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal da Ata, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 5.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.28. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 5.29. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.
- 5.30. Para realização do objeto, a Detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado na área de manutenção e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre locais indicados na zona urbana em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 5.31. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da detentora do registro de preços, inclusive custos.
- 5.32. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção/conserto dos equipamentos.
- 5.33. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.34. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

5.35. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.36. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.37. Tratar como confidenciais e não divulgar quaisquer informações e dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, guardando total sigilo perante terceiros.

5.38. Será de inteira responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

5.39. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa Detentora do Registro de Preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a empresa Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações desta Ata.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto nesta Ata, e em tudo o mais que se relacione com



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Permitir que o pessoal da Detentora do Registro de Preços, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso aos locais que se fizer necessário eventual reparo ou vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições desta Ata.

6.9. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos fornecidos em comodato pela Detentora do Registro de Preços, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, danos ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela contratada através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento.

6.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços e das disposições legais que a regem.

6.11. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.12. Paralisar a execução, caso os empregados da Detentora do Registro de Preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando o ônus da paralisação por conta da detentora desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

7.2. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela empresa Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.



7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá providenciar a instalação dos pontos de acesso à internet nos locais e endereços especificados na planilha abaixo, responsabilizando-se por disponibilizar em regime de comodato todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados que se fizerem necessários para conexão das câmeras com o "Programa Vigia Mais MT" da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

ITEM	ENDEREÇO	CIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		ORIGEM (CESSÃO DE USO OU PROPRIEDADE DO ENTE)
			LATITUDE	LONGITUDE	
1	Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Eugênio Bedin – Frente Lanch. Bota	Itaúba/MT.	11°0'33,445"S	55°15'01,87"W	Logradouro / Poste concreto
2	Rua Getúlio Antonio Galelli esq. com Av. Manoel Bonfim – Frente Rodoviária	Itaúba/MT.	11°0'12,737"S	55°14'49,09"W	Logradouro / Poste concreto
3	Rua Getúlio Antonio Galelli – Frente Parque de Exposições	Itaúba/MT.	10°59'56,829"S	55°14'40,51"W	Logradouro / Poste concreto
4	Rua Vereador João Farina esq. com Av. Dr. Tancredo Neves – Frente Farmácia/Bradesco	Itaúba/MT.	11°0'24,646"S	55°14'51,22"W	Logradouro / Poste concreto
5	Avenida Tiradentes, esq. com Rua Ver. João Farina – Frente Casa Lotérica	Itaúba/MT.	11°0'27,381"S	55°14'52,43"W	Logradouro / Poste concreto
6	Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente ao Bco do Brasil	Itaúba/MT.	11°0'33,706"S	55°14'54,11"W	Logradouro / Poste concreto
7	Av. Brasil esquina com Rua Vereador João Farina – Frente à Cooperativa Sicredi	Itaúba/MT.	11°0'33,706"S	55°14'54,11"W	Logradouro / Poste concreto
8	Av. Eugênio Bedin Esq. com Rua das Itaúbas – Frente Praça Nova República	Itaúba/MT.	11°0'40,655"S	55°14'38,84"W	Logradouro / Poste concreto
9	Rua Maria da Luz Janis, sentido MT-479	Itaúba/MT.	11°0'56,584"S	55°14'34,40"W	Logradouro / Poste concreto
10	Rua 9º Beck esq. com Av. Irmãos Bedin - Frente Panificadora BETHEL	Itaúba/MT.	11°0'40,57"S	55°14'19,65"W	Logradouro / Poste concreto
11	Rua do Agricultor, esquina com Creche	Itaúba/MT.	11°0'40,57"S	55°14'38,80"W	Logradouro / Poste concreto
12	Av. da Saúde esq. com Av. 13 de maio – Rotatória para o Bairro Cidade Alta	Itaúba/MT.	11°0'34,98"S	55°14'34,62"W	Logradouro / Poste concreto



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

13	Av. 13 de maio esq. c/ Av. Aeroporto - Rotatória	Itaúba/MT.	11°0'28,698"S	55°14'32,07"W	Logradouro / Poste concreto
14	Av. Dr. Tancredo Neves, esq. c/ Rua Madre Maix – Educandário N. Srª Aparecida	Itaúba/MT.	11°0'27,052"S	55°14'37,23"W	Logradouro / Poste concreto
15	Av. Dr. Tancredo Neves, esq. c/ Rua Madre Maix – Escola Infantil	Itaúba/MT.	11°0'27,052"S	55°14'37,23"W	Logradouro / Poste concreto
16	Av. Tiradentes esq. c/ Rua Fco Carrara - Hospital	Itaúba/MT.	11°0'28,726"S	55°14'46,61"W	Logradouro / Poste concreto

8.2. Os serviços contratados deverão ser executados conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, respeitando o prazo máximo de até ____ (____) dias após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

8.3. As empresas Detentora do Registro de Preços, deverão prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.4. A empresa Detentora do Registro de Preços, deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços, independentemente de sua localização, **no prazo máximo de ____ (____) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

8.4.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação da secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo máximo determinado e em todos os dias da semana **(de segunda a domingo)**.

8.4.1. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços;

8.5. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

8.6. Os locais a serem atendidos pelo objeto dessa Ata são os previstos no termo de referência do edital. Todavia, a critério da Administração, os locais determinados como postos de trabalho poderão sofrer alterações, considerando as necessidades, do interesse público e a ocorrência de fatos supervenientes.

8.7. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução dos serviços do objeto desta Ata, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



8.8. A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia dos serviços executados será de __ (___) dias, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RELATÓRIO TÉCNICO

10.1 A empresa prestadora de serviços deverá encaminhar ao fiscal desta Ata de Registro de Preços RELATÓRIO TÉCNICO mensal, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio e o local em que o serviço foi prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

11.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

11.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@itauba.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

12.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

12.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

12.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

12.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

12.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ACRÉSCIMOS

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REVISÃO DE PREÇOS



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

14.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

14.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

14.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

14.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

14.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

14.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

14.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

14.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

14.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

14.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

14.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

14.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

15.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente

calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

15.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

15.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

15.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

15.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

15.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

15.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

15.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

15.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

15.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

15.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

15.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

15.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@itauba.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

15.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

16.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico **licitacao@itauba.mt.gov.br**.

15.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente,



com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO

17.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

18.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

18.3. Fica designado através da **PORTARIA N.º _____**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° ___/___**, com fundamento nas Lei Federal n° 10.520/02



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº ___/___ seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de _____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em _____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, ___ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

EMPRESA VENCEDORA



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023**ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS – LOTE 01**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro – CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, na cidade de ____/____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento para conexão e configuração das câmeras do município de Itaúba/MT ao programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		TOTAL GERAL (R\$)				

1.2. A empresa CONTRATADA para execução dos serviços do **LOTE 01** acima transcrito, se responsabilizará pela execução dos serviços de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, bem como, pela **configuração e ajuste fino das câmeras** do município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

1.3. Os serviços, objeto do presente contrato deverá ser executado em rigorosa observância às condições do Edital e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos e serviços efetivamente utilizados na instalação e manutenção de dispositivos de captação de imagens (câmeras) da CONTRATANTE, observados os valores unitários constantes na cláusula primeira deste contrato.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, em média, até ____ (___) **dias** após a realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.5. Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura de forma discriminada.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As câmeras de segurança eletrônica a serem instaladas foram cedidas ao uso do município de Itaúba/MT através do Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e poderão ser retiradas para instalação pela empresa CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

4.2. As câmeras serão fixadas em postes de acordo com a especificação técnica exigida por cada modelo de dispositivo (fixa, speed ou OCR), seguindo as resoluções/normas técnicas para que seja atendido o interesse público e segurança dos equipamentos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

4.3. Os locais de instalação dos dispositivos de captação de imagens (câmeras) do Programa Vigia Mais MT, constam especificados na planilha abaixo e deverão ser instalados conforme detalhamentos dos serviços constantes no memorial descritivo (Anexo II) e no quadro de imagens do logradouro público de foco dos dispositivos constantes no (Anexo III) do edital. Segue abaixo o quadro de distribuição e localização das câmeras a serem instaladas:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO					
ITEM	ENDEREÇO	CIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		ORIGEM (CESSÃO DE USO OU PROPRIEDADE DO ENTE)
			LATITUDE	LONGITUDE	

4.4. Os serviços contratados deverão ser executados conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, respeitando o prazo máximo de até ____ (____) **dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

4.5. A empresa CONTRATADA, deverá prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.6. A empresa CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços, independentemente de sua localização, **no prazo máximo de ____ (____) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

4.6.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação da secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo máximo determinado e em todos os dias da semana (**de segunda a domingo**).

4.7. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os dispositivos de captação de imagens (câmeras) se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, caso em que será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Contratante;

4.7.1. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato, sendo que para os casos em que NÃO houve possibilidade de conserto da câmera de segurança, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de um novo dispositivo de captação de imagens (câmera) para instalação no mesmo local do equipamento danificado.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

4.9. A empresa CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição do equipamento, de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de ____ (____) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.10. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia ___/___/___, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas e licenças técnicas vigentes e ou fornecidas pelo município, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Executar os serviços de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

8.1.3. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

8.1.4. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

8.1.5. Dispor de instalações físicas, equipamentos e veículo adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.

8.1.6. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se por todas as despesas com pagamento de deslocamento, transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização dos serviços;

8.1.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da CONTRATANTE, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.1.9. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a PREFEITURA, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

8.1.10. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.1.11. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados no contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

8.1.12. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos através do Programa Vigia Mais MT e pelos recursos que forem necessários para o perfeito funcionamento das câmeras de monitoramento.

8.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

8.1.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

8.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.1.19. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

8.1.20. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.

8.1.21. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;

8.1.22. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

8.1.23. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas da ABNT e demais normas citadas no memorial descritivo anexo ao edital.

8.1.24. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.1.25. Instruir seus empregados quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



8.1.27. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.1.28. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

8.1.29. Para realização do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado na área de manutenção e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre locais indicados na zona urbana em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.1.30. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos.

8.1.31. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção/conserto dos equipamentos.

8.1.32. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.33. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.1.34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.1.35. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

8.1.36. Tratar como confidenciais e não divulgar quaisquer informações e dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, guardando total sigilo perante terceiros.

8.1.37. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.1.38. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto

8.1.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.

9.1.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.1.8. Permitir que o pessoal da CONTRATADA, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso aos locais que se fizer necessário eventual reparo ou vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato.

9.1.9. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos fornecidos pelo programa Vigia Mais MT, sendo que para os casos em que NÃO houve possibilidade de conserto da câmera de segurança, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de um novo dispositivo de captação de imagens (câmera) para instalação no mesmo local do equipamento danificado.

9.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.



9.1.11. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

9.1.12. Paralisar a execução, caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando o ônus da paralisação por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos serviços do contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

c) Prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

10.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

10.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

10.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

10.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

10.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

10.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

10.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

10.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

10.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

10.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

10.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

10.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

10.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

10.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- j) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- k) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.2. O preço do objeto deste contrato, poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos/serviços, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

12.4. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente de contratação da **Ata de Registro de Preços nº __/___**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº __/___**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de _____, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

19.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em ___ (___) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de ___ (___) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaúba/MT, ___ de ___ de _____

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF: Nº

NOME
CPF: Nº



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023**ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO – FORNECIMENTO DE INTERNET – LOTE 02**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro – CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, na cidade de ____/____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede de internet, com estrutura de fibra óptica, para serem utilizados na conexão das câmeras de monitoramento do município de Itaúba/MT ao programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	COD TCE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT. ESTIMADO POR PONTO	UNID	QTIDE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL GERAL (R\$)					

1.2. A empresa CONTRATADA para execução dos serviços do LOTE 02 acima transcrito, se responsabilizará pela implantação, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para o fornecimento de pontos de acesso a rede de internet, com estrutura de fibra óptica, para serem utilizados na conexão das câmeras do município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

1.3. Os serviços, objeto do presente contrato deverá ser executado em rigorosa observância às condições do Edital e da proposta apresentada.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor total de R\$ _____ (extenso), que serão pagos mensalmente, até o ____ dia útil de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.2. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.4. Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura de forma discriminada.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos pontos de acesso à internet nos locais e endereços especificados na planilha abaixo, responsabilizando-se por disponibilizar em regime de comodato todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados que se fizerem necessários para conexão das câmeras com o “Programa Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Segue abaixo o quadro de distribuição e localização das câmeras a serem instaladas:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

ITEM	ENDEREÇO	CIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		ORIGEM (CESSÃO DE USO OU PROPRIEDADE DO ENTE)
			LATITUDE	LONGITUDE	

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de ____ **meses**, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

4.3. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.5. A empresa CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços, independentemente de sua localização, **no prazo máximo de ____ (____) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

4.5.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação da secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo máximo determinado e em todos os dias da semana **(de segunda a domingo)**.

4.6.1. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.7. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

4.8. Os locais a serem atendidos pelo objeto desse contrato são os previstos no termo de referência do edital. Todavia, a critério da Administração, os locais determinados poderão sofrer alterações, considerando as necessidades, do interesse público e a ocorrência de fatos supervenientes.

4.9. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução dos serviços do objeto deste contrato, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

4.10. A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia ___/___/___, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas e licenças técnicas vigentes e ou fornecidas pelo município, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Executar os serviços de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.1.3. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

8.1.4. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

8.1.5. Dispor de instalações físicas, equipamentos e veículo adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.

8.1.6. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se por todas as



despesas com pagamento de deslocamento, transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização dos serviços;

8.1.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da CONTRATANTE, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.1.9. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a PREFEITURA, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

8.1.10. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.1.11. Providenciar correção de eventuais falhas no prazo de máximo de 48 horas, conforme estabelecido pelas normas da ANATEL;

8.1.12. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados no contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

8.1.13. Disponibilizar em regime de comodato todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

8.1.14. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados no contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

8.1.15. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato e pelos recursos que forem necessários para o provimento dos pontos de acesso a internet contratados.

8.1.16. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos através do Programa Vigia Mais MT e pelos recursos que forem necessários para o perfeito funcionamento das câmeras de monitoramento.

8.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos de internet que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

8.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

8.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.22. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.1.23. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

8.1.24. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.

8.1.25. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

8.1.26. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas da ABNT e demais normas citadas no memorial descritivo anexo ao edital.

8.1.27. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.1.28. Instruir seus empregados quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.1.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.1.30. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.1.31. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

8.1.32. Para realização do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado na área de manutenção e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre locais indicados na zona urbana em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.1.33. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos.

8.1.34. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção/conserto dos equipamentos.

8.1.35. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.36. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.1.37. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.1.38. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

8.1.39. Tratar como confidenciais e não divulgar quaisquer informações e dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, guardando total sigilo perante terceiros.

8.1.40. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

8.1.41. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto

8.1.42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.

9.1.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.1.8. Permitir que o pessoal da CONTRATADA, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso aos locais que se fizer necessário eventual reparo ou vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato.

9.1.9. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos fornecidos em comodato pela CONTRATADA, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, danos ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela contratada através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento.

9.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

9.1.11. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

9.1.12. Paralisar a execução, caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs), ficando o ônus da paralisação por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos serviços do contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

c) Prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

10.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

10.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

10.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

10.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

10.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

10.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

10.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

10.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

10.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

10.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

10.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

10.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

10.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

10.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- j) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- k) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.2. O preço do objeto deste contrato, poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos/serviços, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

12.4. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente de contratação da **Ata de Registro de Preços nº __/___**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº __/___**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de _____, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

19.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em ___ (____) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de ___ (____) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaúba/MT, ___ de ___ de _____

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF: N°

NOME
CPF: N°



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023
ANEXO XIV – MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET

Razão social:	
Nome Fantasia:	
Endereço / CEP / Cidade:	
Telefone/Fax:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Contato (nome):	

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET, COM ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, PARA SEREM UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO, CONEXÃO E CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT AO PROGRAMA “VIGIA MAIS MT” DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, Conforme Exigências Constantes no **Anexo I** (Termo de Referência) do Presente Edital.

Recibo: Recebi do MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023**, cuja realização será às **08:00** horas/minutos (Horário de Mato Grosso), do dia **31/10/2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba-MT.

Local _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante
Carimbo de CNPJ da empresa: